

JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Dra. Vanessa Crhistina Garcia Lemos

Juíza de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CONVIG

1. CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI – CNPJ/MF n.º
00.887.612/0001-48; e

2. CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS
LTDA – CNPJ/MF 37.598.232/0001-01.

SETEMBRO DE 2025

AO JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5408025-32.2021.8.09.0051

Requerente: **GRUPO CONVIG** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO CONVIG**, composto por: 1) **CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.887.612/0001-48; e 2) **CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.598.232/0001-01, sediadas na Rua Marajá, nº 174, Qd. 234, Lt. 21, Casa 1, CEP:74.835-230, Parque Amazônia, Goiânia (GO); em tramitação nessa vara cível, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação n.º 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão prolatada pelo juízo na movimentação n.º 28, apresentar o **Relatório Mensal da Administração Judicial**, conforme segue:

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	4
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	8
3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO CONVIG	10
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS	19
6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	54
6.1. Dados da Empresa CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI	55
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício	55
6.1.2. Balanço Patrimonial	57
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais.....	58
6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ	60
6.1.5. Indicadores	62
6.2. Dados da Empresa CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS	64
6.2.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício	64
6.2.2. Balanço Patrimonial	65
6.2.3. Outras Contas Patrimoniais.....	66
6.2.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ	68
6.2.5. Indicadores	70
6.3. Consolidação dos Dados e Indicadores das empresas do GRUPO CONVIG	72
7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ	82
8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	85
8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo	86
8.1.1. Da Decisão de Movimentação n.º 580	86
8.2. Dos Bens Essenciais.....	87
8.3. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo	87
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	89

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a **5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais das devedoras reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores das devedoras, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra as devedoras: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 06 de agosto de 2021, data em que o pedido de recuperação judicial das devedoras foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelas devedoras em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “**Recuperação Judicial**”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelas devedoras em 06 de agosto de 2021, distribuído à 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO e em tramite sob o n.º 5408025-32.2021.8.09.0051; e

XVI. “**Devedoras**”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos litisconsortes ativos componentes do **GRUPO CONVIG** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelas devedoras e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com espeque e fundamento nas informações, dados e documentos municidados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre as 2 (duas) empresas devedoras componentes do GRUPO CONVIG e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municidadas pelas devedoras, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso,

carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses das devedoras, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas às devedoras, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO CONVIG** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO CONVIG

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pelas devedoras, constatou-se que o **GRUPO CONVIG (em recuperação judicial)** é composto por 02 (duas) empresas e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que as devedoras possuem unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) **CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI (CNPJ/MF n.º 00.887.612/0001-48)**, situada na R MARAJO, 174, Qd. 234, Lt. 21, Casa 01, Parque Amazonia, Goiânia/GO - 74.835-230;
 - a) 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada; e
 - b) 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

- 2) **CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ/MF n.º 37.598.232/0001-01)**, situada na R MARAJO, 174, Qd. 234, Lt. 21, Casa 02, Parque Amazonia, Goiânia/GO - 74.835-230;
 - a) 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios; e
 - b) 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

Do exame da documentação suso referenciada, foi constatado, ainda, que as sociedades empresariais requerentes do processamento da recuperação judicial são organizadas/estruturadas na seguinte formação, a saber:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	N.º DE QUOTAS DA EMPRESA	SÓCIOS / DIRETORES / ADMINISTRADORES				
					Nome	Função/Participação	N.º de Quotas	Participação R\$	Participação %
1	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	37.598.232/0001-01	R\$ 110.000,00	110.000	HAMILTON CARNEIRO	Sócio-Administrador	110.000	R\$ 110.000,00	100,00%
2	CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	00.887.612/0001-48	R\$ 5.000.000,00	10	HAMILTON CARNEIRO	Sócio-Administrador	10	R\$ 5.000.000,00	100,00%

Relevante frisar que, em 20/05/2024, foi realizada e arquivada na JUCEG a 29ª alteração contratual da empresa CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, por intermédio da qual a sociedade empresária majorou o capital social da empresa de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), bem como designou para exercer a administração da empresa, de forma isolada, o sócio HAMILTON CARNEIRO.

Por fim, destaca-se também que, até o protocolo deste boletim, as devedoras **não comunicaram** (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.

Inclusive, para confirmação destes pontos, providenciou-se o envio do 18º Termo de Diligência no dia 24/07/2025 (em anexo), por intermédio do qual requereu-se os esclarecimentos pertinentes a estes quesitos. Contudo até o protocolo deste boletim não houve resposta.

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulso aos autos, as devedoras propugnaram pelo processamento da recuperação judicial, sobrevindo, após, a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 17 de novembro de 2021 (movimentação n.º 28), com publicação em 19 de novembro de 2021, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição n.º 3456 – Seção II.

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 45) e, expedido (movimentação n.º 64), assinalou o termo de compromisso em 18 de janeiro de 2022, que se encontra jungido a este procedimento na movimentação n.º 93 e adiante espelhado:

Processo: 5408025-32.2021.8.09.0051



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
GOIÂNIA - 8ª VARA CÍVEL

TERMO DE COMPROMISSO - ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTOCOLO : 5408025-32.2021.8.09.0051

NATUREZA : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

EXEQUENTE : Convig Vigilância E Segurança Eireli - CNPJ: 00.887.612/0001-48 e NIRE nº 52600562100

Convig Administração Empresarial e Serviços Gerais LTDA - CNPJ sob o nº 37.598.232/0001-01 e NIRE nº 52162831641

EXECUTADO : A Esclarecer

VALOR DA CAUSA : R\$ 4.485.527,22

JUIZ: DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO

Nesta data, no Edifício do Fórum, no balcão da escrivania da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, compareceu o(a) abaixo qualificado(a), nomeado(a) administrador(a) judicial no evento de nº 28, nos autos de Recuperação Judicial de Convig Vigilância E Segurança Eireli - CNPJ: 00.887.612/0001-48 e Convig Administração Empresarial e Serviços Gerais LTDA - CNPJ sob o nº 37.598.232/0001-01, para assumir o encargo.

Compromissado: S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável **STENIUS LACERDA BASTOS**

Qualificação: estabelecida na Av. Olinda, nº 960, Qd. H4, Lt. 01/03, Sala 1704, Lot Park Lozandes, em Goiânia-GO, telefones (62) 99147 3559, e-mail cinco@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás

Encargo: Administrador Judicial

Pelo MM. Juiz de Direito, Dr(a). DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO, foi-lhe deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes a administração da falência. Aceito, assinou o presente, conforme prescreve o art. 33 da Lei 11.101/05 e art. 62 do Dec-Lei 7.661/45.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Data: 2022.01.18 16:39:18 -0300

Assinatura do Compromissado

Goiânia, 19 de novembro de 2021.

DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/12/2021 18:44:57
Assinado por DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO
Validação pelo código: 10403560894046393, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 4.485.527,22 | Classificador: Escritura - Ag. Resposta de Solicitação
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 8ª VARA CÍVEL
Daniloto: IZADORA VITOR DIAS DE NEZINHO - DATA: 18/01/2022 13:42:17

Processo: 5408025-32.2021.8.09.0051

Juiz de Direito 8ª Vara Cível

Valor: R\$ 4.485.527,22 | Classificador: Escrituraria - Ag. Resposta de Solicitação
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 8ª VARA CÍVEL
Declarante: IANOMARA VITOR DIAS DE BEZINDE - Data: 18/01/2022 13:42:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/12/2021 18:44:57
Assinado por DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO
Validação pelo código: 10403560894046393, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Registre-se que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi interposto o seguinte recurso de agravo de instrumento, que se encontra no seguinte estágio processual, a saber:

1. **Agravo de Instrumento n.º 5654365.50.2021.8.09.0051, interposto pela devedora CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada para que fosse

deferido o requerimento de suspensão da mora em face aos coobrigados e/ou sócios da empresa devedora, até que fosse realizada a AGC. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Transitado em julgado, o expediente recursal se encontra arquivado. (ofício comunicatório juntado na movimentação n.º 192).

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 24 de junho de 2022 (movimentação n.º 180), tendo, assim, o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ se esgotado em 26 de julho de 2022.

Com o escoamento do prazo para os credores apresentarem objeções, o juízo convocou a assembleia geral de credores para os dias 30/11 e 07/12/2022, respectivamente, em 1ª e 2ª convocação (movimentação n.º 245).

Em 1ª convocação, a assembleia não foi instalada por ausência de atendimento do quórum legal preconizado na legislação vigente.

Já em 2ª convocação, a assembleia foi regularmente aberta e instalada, tendo sido submetido ao conclave a deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, o qual foi aprovado pelos presentes, estando a ata e demais documentações juntadas na movimentação n.º 274.

Diante do resultado da AGC, o juízo sopesou as razões das objeções apresentadas pelos credores e, após exercido o controle jurisdicional, homologou o plano de recuperação judicial e concedeu a recuperação judicial às devedoras (movimentação n.º 304).

Contra a decisão que homologou o PRJ e concedeu a RJ foram interpostos os seguintes recursos de agravo de instrumento, que se encontram nos seguintes estágios processuais, a saber:

1. **Agravo de Instrumento n.º 5425488.16.2023.8.09.0051, interposto pela UNIÃO**: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada para que fosse determinado às devedoras que comprovassem a regularização do passivo fiscal. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento, tendo sido, posteriormente, conhecido e provido os embargos de declaração opostos contra o acórdão inicialmente prolatado, a fim de incluir na parte dispositiva que *“Ao teor do exposto, conheço do agravo de instrumento e dou-lhe provimento, para condicionar a manutenção da recuperação judicial à apresentação das certidões de regularidade fiscal das agravadas/embargadas.”*. Transitado em Julgado em 27/06/2024; e
2. **Agravo de Instrumento n.º 5456920.53.2023.8.09.0051, interposto pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada para que fosse declarada nula a cláusula “12.5” do PRJ, que versava sobre a extensão dos efeitos da novação da dívida, em relação aos credores ausentes da AGC e, igualmente, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contrários a tal disposição. Recurso conhecido e provido para declarar *“ineficaz a cláusula “12.5” do plano de soerguimento em relação aos credores ausentes da assembleia geral e, igualmente, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contrários a tal disposição.”*. Aguarda julgamento de recurso. (ofício comunicatório juntado na movimentação n.º 448).

Neste sentido, as devedoras informaram que foi realizada negociação dos débitos, que estão sendo pagos mensalmente de forma parcelada (movimentações n.º

520 e 525), realizando a juntada da Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.

Desta forma, após a comprovação da regularidade fiscal por meio da juntada das certidões, o juízo declarou satisfeita a condição estabelecida pelo acórdão proferido no agravo de instrumento interposto pela UNIÃO nos autos n.º 5425488-16.2023.8.09.0051 e restabeleceu a plena eficácia da decisão que homologou o plano de recuperação judicial e concedeu a recuperação judicial às devedoras.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
06/08/2021	06/08/2021	Distribuição do pedido de RJ	1	-
17/11/2021	17/11/2021	Deferimento do Processamento RJ	28	Art. 52
18/01/2022	18/01/2022	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	93	Art. 33
19/11/2021	19/11/2021	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	41	-
25/04/2022	25/04/2022	Publicação do Edital de Convocação de Credores	147	Art. 52, § 1º
10/05/2022	10/05/2022	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
19/02/2022	18/02/2022	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	111	Art. 53
24/06/2022	24/06/2022	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	180	Art. 7º, § 2º
24/06/2022	24/06/2022	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	180	Art. 7º, II e Art. 53
06/07/2022	06/07/2022	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
26/07/2022	26/07/2022	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
19/05/2022	19/05/2022	Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
11/11/2022	10/11/2023	Publicação do Edital: Convocação AGC	259	Art. 36
30/11/2022	30/11/2022	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	268	Art. 37
07/12/2022	07/12/2022	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	274	Art. 37
18/12/2022	18/12/2022	Encerramento do Período de Suspensão (com prorrogação de 180 dias)		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.



5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TGJO edição n.º 3456, seção II, em 25/04/2022, conforme se verifica no movimento n.º 147 e abaixo espelhado:



PODER JUDICIÁRIO - Goiânia - 8ª Vara Cível

Avenida Olinda esq. com PL-03, Qd. G, Lt. 04, 6º Andar, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74.884-120

EDITAL**PROTOCOLO** : 5408025-32.2021.8.09.0051**NATUREZA** : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial**EXEQUENTE** : Convig Vigilância E Segurança Eireli - CNPJ sob o nº 00.887.612/0001-48

Convig Administração Empresarial e Serviços Gerais Ltda - CNPJ sob o nº 37.598.232/0001-01

EXECUTADO : A Esclarecer**VALOR DA CAUSA** : R\$ 4.485.527,22

Edital, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do art. 52, parágrafo 1º da lei 11.101/05, passado na forma abaixo: o Exmo. Sr. Dr. **DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO**, MM. Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, faz saber aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão proferida no evento n. 39 dos autos do PROCESSO DIGITAL Nº 5408025-32.2021.8.09.0051, datada de 18 DE NOVEMBRO DE 2021, deferido o processamento da recuperação judicial de **CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI** - CNPJ sob o nº 00.887.612/0001-48 e NIRE nº 52600562100 e **CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA** - CNPJ sob o nº 37.598.232/0001-01 e NIRE nº 52162831641, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores segue transcrito adiante: inicial: as requerentes ajuizaram ação de recuperação judicial, que veio instruída com os documentos exigidos na Legislação em vigor, tendo sido formulado o pedido para que este MM. Juízo deferisse o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da lei nº 11.101/2005, a) DEFERIR OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, haja vista que foi devidamente demonstrado a este Juízo, através da vasta documentação que instrue este pleito, a impossibilidade da empresa de arcar com os encargos processuais sem prejudicar a manutenção de suas atividades, nos termos da legislação vigente; a.1) em atenção ao princípio da eventualidade, na longínqua hipótese de entender pelo indeferimento da gratuidade da justiça, em virtude, da Urgência, requer, desde já, seja deferido o parcelamento das custas iniciais em 10 (dez) parcelas, determinando, por conseguinte que a escrivania providencie as guias de recolhimento das mesmas; b) NOMEAR ADMINISTRADOR JUDICIAL, em conformidade com o art. 21 da Lei nº 11.101/2005, para cumprir com os deveres prescritos no art. 22 e demais do mesmo diploma legal; c) SUSPENDER TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS EM DESFAVOR DA EMPRESA, pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, bem como, de qualquer ato construtivo proferido em face de seu patrimônio e/ou ativo financeiro por juízo diverso deste, inclusive as execuções em trâmite perante a Justiça do Trabalho, que versem sobre crédito sujeitos a presente recuperação judicial, nos termos do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05; d) EM ATENÇÃO AO ATIGO 6º INCISO II DA LEI 11.101/05, REQUER A SUSPENÇÃO DA MORA EM FACE DOS COOBRIGADOS E/OU SÓCIO DA EMPRESA JUNTO AOS CRÉDITOS QUE ESTEJAM SOBRE EFEITO DESTES AUTOS RECUPERACIONAIS, até que seja realizada a Assembleia Geral de Credores, com fim de se evitar danos irreparáveis e prejuízos que possam comprometer o pagamento igualitário da coletividade de credores, em consonância com a jurisprudência atual do C. Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial nº 1.700.487/MT, STJ); d.1) nos termos do art. 6º, II da Lei 11.101/05, requer seja encaminhado ofícios aos cartórios de registro de imóveis desta capital, para que suspendam, TODOS os procedimentos de execução extrajudicial e/ou de constrição patrimonial das empresas requeridas, seus sócios, bem como de coobrigados aos créditos sujeitos à presente recuperação judicial; d.2) ainda nessa seara, requer, seja encaminhado ofício ao Cartório de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, determinando a suspensão imediata do procedimento protocolado pela credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL com protocolo nº 775.843, requerimento eletrônico nº 786/57730, em desfavor do sócio das empresas requerentes, Sr. Hamilton Carneiro; e) Seja o PRESENTE JUÍZO UNIVERSAL DECLARADO COMO COMPETENTE ABSOLUTO PARA JULGAMENTO ACERCA DAS CONSTRIÇÕES E/OU EXPROPRIAÇÕES DE BENS



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/12/2021 18:43:58

Assinado por DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO

Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

Assinado Digitalmente em 14/12/2021 18:43:58 por DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO

Valor: R\$ 4.485.527,22 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONVIG
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
GOIÂNIA - 8ª VARA CÍVEL
Data: 19/04/2022 13:40:02

11 de 19

PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA, BEM COMO ATOS DE CONSTRIÇÃO, INSTAURAÇÃO DE IDPJ EM DESFAVOR DOS SÓCIOS EM VIRTUDE DE CRÉDITOS CONSTANTES DO QUADRO DE CREDORES, consoante entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça e para preservar a continuidade das atividades empresariais, nos termos do art. 47 da Lei de Regência; f) DISPENSAR a empresa DA OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS (FGTS, ISSQN, FAZENDA PÚBLICA NACIONAL, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, CNDT, TRABALHISTA, ETC.) PARA O EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E PARA PARTICIPAÇÕES EM LICITAÇÕES, PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO JUNTO ÀS ORGÃOS PÚBLICOS EM ESPECIAL O IPASGO, mormente na manutenção de convênios junto ao Poder Público, não possibilitando a rescisão e/ou suspensão dos pagamentos referentes aos serviços prestados; g) Seja DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ao passo que a empresa, mensalmente, apresentará suas contas demonstrativas, bem como, dentro do prazo legal, o seu plano de recuperação para, ao remate, posterior ao cumprimento das obrigações nele previstas, ser, por sentença, declarado o encerramento da recuperação judicial, conforme o art. 63 da Lei nº 11.101/05; h) Seja determinada a expedição de ofícios ao SERASA e SPC, a fim de que suspendam eventuais restrições creditícias concernente aos créditos sujeitos à recuperação judicial; i) Seja determinada a expedição de ofícios à Receita Federal e à Junta Comercial do Estado de Goiás, para alterações e acréscimo do termo "em recuperação judicial"; j) Que os presentes autos tramitem em sigilo, visto os documentos sigilosos anexados, bem como, para resguardar a atividade mercantil da empresa requerente; k) Informa a empresa que o alegado será provado por todos os meios de prova em direito admitidos. Comunica ainda que, analisando o processo e verificando achar-se pedido de acordo com a legislação pertinente, proferiu decisão deferindo o processamento da recuperação judicial nomeando como administrador judicial a empresa **SS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável **STENIUS LACERDA BASTOS**, estabelecida Av. Olinda, nº 960, Qd. H4, Lt. 01/03, Sala 1704, Lot Park Lozandes, em Goiânia-GO, telefones (62) 99147 3559, e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás. Comunica finalmente que: a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela devedora, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005; A fixação da remuneração da Administração Judicial em 2% (dois por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, nos termos do artigo 24, caput e § 5º da Lei nº 11.101/2005, que deverá ser paga em 12 (doze) parcelas mensais, com início em 10 de setembro de 2021 e no mesmo dia dos meses seguintes; que a devedora deverá custear ainda as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou para outras unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente, conforme previsto no artigo 22, inciso I, alínea 'h', da Lei nº 11.101/2005; a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da mesma Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da referida lei; a apresentação de contas demonstrativas mensais pelas devedoras enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados; a expedição de edital para publicação no órgão oficial, na forma disposta no § 1º, do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento; e) a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, à Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a fim de que seja anotada a recuperação judicial das requerentes no registro competente, consoante o art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005; que em todos os atos, contratos e documentos firmados pelas devedoras sujeito ao procedimento de recuperação judicial seja acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial"; que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados; que as correspondências referidas no item anterior sejam

Valor: R\$ 4.485.527,22 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONVIO
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
ORGANIZACIONAL - 0ª VARA CIVIL
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESAS - Data: 19/04/2022 13:40:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/12/2021 18:43:58

Assinado por DANILLO FARIAS BATISTA CORDEIRO

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

12 de 19

enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos; que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da empresa requerente; informações sobre a inexistência de empregados; averiguação *in loco* de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos; que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o 10º dia útil de cada mês subsequente; que este processo tramite de forma pública, com afastamento do sigilo efetuado no momento de seu protocolo; e que a escrivania cumpra imediatamente todas as providências de seu encargo, acima elencadas.

E, para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado e afixado no placar do fórum local, nos termos da lei.

Goiânia, 13 de dezembro de 2021.

DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO
JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

Valor: R\$ 4.485.527,22 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONTIGO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
GOIÂNIA - 8ª VARA CÍVEL
Daniloo MERTILLO SANO DE SOUSA - Data: 19/04/2022 13:40:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/12/2021 18:43:58
Assinado por DANILLO FARIAS BATISTA CORDEIRO
Validação pelo código: 10423562894046622, no endereço: <http://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

13 de 19

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3458 - SEÇÃO II

Disponibilização: quarta-feira, 20/04/2022

Publicação: segunda-feira, 25/04/2022

RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS CLASSE I

Nº DO PROCESSO	CREDDOR	CPF	VALOR DO DÉBITO	ORIGEM DO VALOR	ENDEREÇO DO CREDDOR
0011048-33.2019.5.18.0011	RONALDO CAMILO DOS SANTOS	009.951.561-07	R\$ 5.530,65	ACORDO	RUA 19 , QUADRA 09, LOTE 20 JARDIM TIRADENTES - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74961-160
0011102-77.2019.5.18.0082	TATIANE APARECIDA TEIXEIRA	017.152.501-92	R\$ 3.053,22	ACORDO	RUA 29 , Qd. 69, Lt. 05, Casa 03, VILA SANTO ANTONIO - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74905-114
0010802-28.2019.5.18.0014	ALEXANDRE DINIZ CARDOSO	012.802.321-02	R\$ 3.741,68	ACORDO	Rua Benedito Vieira Guimarães, Qd. B, Lt.01, ROSELÂNDIA BELA VISTA DE GOIÁS-GO- CEP:75940-000
0010843-79.2019.5.18.0083	RONALDO VIEIRA DE ARAUJO	020.705.755-94	R\$ 6.750,00	ACORDO	DOS PASSAROS, S N , OD 07 LT 11 S C 02, VILA ADELIA - APARECIDA DE GOIANIA-GO- CEP: 74980-970
0010712-64.2019.5.18.0161	CLAYTON LUCAS DANIEL POIFFERIO	046.343.799-37	R\$ 12.500,00	ACORDO	RUA ALCIDES BENTO GONCALVES, Nº 86, PORTÃO 1, CIDADE NOVA - ITAJAI - SC - CEP: 88308-675
0010771-03.2019.5.18.0018	WILLIAM DE ARAUJO MARTINS	970.083.701-72	R\$ 9.364,77	ACORDO	RUA CNP , qd. 14, lt. 08, SETOR CANDIDA DE MORAIS - GOIANIA - GO - CEP: 74463-230
0010677-57.2019.5.18.0015	EDUARDO CAETANO DOS SANTOS	712.893.051-53	R\$ 3.000,00	ACORDO	RESIDENCIAL JK, Av. Bela Vista, Qd. 03, Lt. 01, Apto. 201, Jardim Bela Vista - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74912-901
0010281-67.2019.5.18.0181	JHONNY DA SILVA LEITE	011.486.711-96	R\$ 11.012,85	ACORDO	Rua S-7 Qd.02, Lt.12, s/n, residencial terra verde - SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO - CEP: 76100-000
0010133-86.2019.5.18.0171	JORGE HUNGRIA DE LIMA	342.510.141-20	R\$ 3.500,00	ACORDO	Av. Oeste, s/n, Qd. 2-23 Lt. 08, Jardim Sertão II - CERES - GO - CEP: 76300-000
0010782-28.2019.5.18.0017	LUIZ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS	021.482.741-04	R\$ 3.150,00	ACORDO	RUA MARIA FERREIRA LEAL, s/n, Qd. 46, Lt. 16, JARDIM DOIM BOSCO ZA ETAPA - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74963-450
0011220-66.2019.5.18.0013	WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA	804.153.001-00	R\$ 6.120,00	ACORDO	RUA DO ANGIÇO , QUADRA 07, LOTE 14, SETOR ESTRELA DALVA - GOIANIA - GO - CEP: 74475-254
0011135-95.2019.5.18.0008	VILMAR LIMA DOS REIS	022.950.521-06	R\$ 8.000,00	ACORDO	RUA A , Qd. 01, Lt. 02, SETOR CAMPINAS - GOIANIA - GO - CEP: 74523-010
0011197-11.2019.5.18.0017	KIONES DO NASCIMENTO NOGUEIRA	379.874.648-64	R\$ 12.309,01	ACORDO	RUA S , QUADRA 6, LOTE 08, SÍTIOS SANTA LUZIA - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74922-410
0011165-42.2019.5.18.0005	JAMILDO JOSE MARTINS	574.842.361-87	R\$ 18.666,65	ACORDO	RUA CP7 , OD 03 LT 21, CONJUNTO PRIMAVERA - GOIANIA - GO - CEP: 74477-275
0011144-45.2019.5.18.0012	FRANCISCO DAS CHAGAS MATIAS	236.540.151-15	R\$ 21.000,00	ACORDO	RUA VIOLETA GANNAM,, QD. 03, LT. 04, CONJUNTO MARGARIDA PROCOPIO - SENADOR CANEDO - GO - CEP: 75254-778
0011221-78.2019.5.18.0004	HELIO MOREIRA DOS REIS	441.611.821-04	R\$ 46.500,00	ACORDO	AVENIDA BRASIL,, qd. 134 -A, LT. 01 - JARDIM BUIUTI SRENO, JARDIM BUIUTI SRENO - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74943-010
0011166-97.2019.5.18.0014	PEDRO PHILIPPE H. M. DA SILVA	026.298.981-64	R\$ 13.000,00	ACORDO	RUA C 9 , Quadra 44, Lote 20, casa 7, JARDIM ROA ESPERANCA - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74960-060
0011221-75.2019.5.18.0005	GENES FRANCISCO MIRANDA	410.150.371-00	R\$ 19.000,00	ACORDO	RUA FLOSTRO CARNEIRO, Quadra 11, Lote 4, CONJUNTO MARGARIDA PROCOPIO - SENADOR CANEDO - GO - CEP: 75254-782

Documento Assinado Digitalmente

DU Eletrônico - Acesse: go.jus.br

14 de 119

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3158 - SEÇÃO II

Disponibilização: quarta-feira, 20/04/2022

Publicação: segunda-feira, 25/04/2022

0011421-55.2019.5.18.0014	JHONATAN DA COSTA	040.788.541-25	R\$ 4.537,00	ACORDO	RUA 8, quadra 14, lote 02, CONJUNTO FABIANA - GOIANIA - GO - CEP: 74870-390
0011213-61.2019.5.18.0082	LUCIANO BARBOSA DA S. SOUSA	047.864.621-60	R\$ 3.000,00	ACORDO	RUA BATUQUEIRO, , qd. 2 Lt.20, COLINA AZUL - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74970-470
0011312-44.2019.5.18.0013	ROBSON HONORIO DE SOUZA	587.245.911-09	R\$ 14.000,00	ACORDO	RUA R 8, S/N, Quadra 13, Lote 25, VALE DO SOL - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74924-410
0011339-30.2019.5.18.0012	FERNANDO DIAS DE ARAUJO	932.114.291-09	R\$ 2.754,00	ACORDO	RUA DO ESPORTE, , Q-16, L-20, JARDIM LUZ - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74935-100
0011277-14.2019.5.18.0004	RENATO FERREIRA CARDOSO	047.159.041-01	R\$ 6.000,00	ACORDO	RUA JUSCELINO DA FONSECA RIBEIRO, , Qd. 02, Lt. 09, SANTO HILARIO - GOIANIA - GO - CEP: 74780-270
0011342-64.2019.5.18.0018	HUMBERTO PEREIRA DE SOUSA	782.230.081-09	R\$ 3.000,00	ACORDO	RUA ZACARIAS ALVES LIMA, , Qd. 76, Lt. 16, JARDIM DOM BOSCO ZA ETAPA APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74963-740
0011336-90.2019.5.18.0007	WAGNER FERREIRA DOS SANTOS	265.381.301-20	R\$ 17.500,00	ACORDO	ALAMEDA B, , quadra 163, lote 14, CHACARAS SAO PEDRO - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74923-180
0011054-04.2019.5.18.0017	MARCEL CANDIDO BENTO	973.816.751-53	R\$ 5.806,84	ACORDO	AVENIDA SANTA RITA, , Qd. 12, Lt. 02, JARDIM OLIMPICO - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74922-100
0011159-26.2019.5.18.0002	RAFAEL LUCAS CORDEIRO DA SILVA	075.238.051-70	R\$ 6.500,00	ACORDO	RUA TAUÁ, Q 186, L 27, PARQUE AMAZONIA - GOIANIA - GO - CEP: 74840-830
0011001-89.2019.5.18.0001	ROSIMEIRE MACHADO BORGES	014.672.701-05	R\$ 6.000,00	ACORDO	RUA FIRMINO RODRIGUES DO NASCIMENTO, D, qd.5 Lt.20, JARDIM TODOS OS SANTOS II - SENADOR CAMEDO - GO - CEP: 75261-291
0011136-77.2019.5.18.0009	JOSE RICARDO SOUZA DE QUEIROZ	873.743.151-04	R\$ 7.699,72	ACORDO	RUA TEREZA SONIA MAZZOCATO, , quadra 106, lote 21, casa 02, ROSA DOS VENTOS - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74990-410
0011169-55.2019.5.18.0013	VINICIUS SANTOS TAVARES	755.412.111-15	R\$ 4.848,00	ACORDO	RUA OLIVIA BATISTA ASSUNCAO, , Qd. 13, Lt. 17, SETOR ORIENTVILLE - GOIANIA - GO - CEP: 74355-674
0011443-34.2019.5.18.0008	JOSE JUSTINIANO GONÇALVES	260.822.051-87	R\$ 14.300,00	ACORDO	RUA SANTAREM, S/N, quadra 64, lote 09, JARDIM NOVO MUNDO - GOIANIA - GO - CEP: 74715-440
0011349-04.2019.5.18.0003	FERDINANDO SILVA OLIVEIRA	918.147.401-63	R\$ 3.000,00	ACORDO	RUA VM R, , ed. 31, Lt. 30, VILA MUTIRAO I - GOIANIA - GO - CEP: 74480-310
0011476-91.2019.5.18.0018	EDSON FERNANDES DA SILVA	529.486.681-15	R\$ 19.000,00	ACORDO	RUA FEUDSPATO, , Q.63, L-06, Penial Sul, VILA OLIVEIRA - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74955-550
0011178-94.2019.5.18.0052	LEOPOLDO AMT. OLIVEIRA DE SÁ	530.356.901-20	R\$ 12.602,94	ACORDO	Rua 2, , qd2 B12, Jardim Esmeralda - PIRENOPOLIS - GO - CEP: 72980-000
0011513-69.2019.5.18.0002	ANDRE DAVID GONÇALVES	808.177.771-72	R\$ 8.376,08	ACORDO	RUA 16 UNIDADE 203, Lt. 30, PARQUE ATHENEU - GOIANIA - GO - CEP: 74890-360
0011100-97.2019.5.18.0053	PABLO EGIDIO MOREIRA DE MELO	001.504.731-84	R\$ 12.328,10	ACORDO	Travessa Major Pompeu, , q. 23, Lt. 0, centro - PIRENOPOLIS - GO - CEP: 72980-000
0010783-10.2019.5.18.0018	AMORE LUIZ ALVES	020.251.121-90	R\$ 8.000,00	ACORDO	RUA THIE, 640, Bloco B, apto 202, Qd. 128, Ed. AMARFCA, SETOR DOS AFONSO - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74911-280
0011430-50.2019.5.18.0003	FERNANDO NUNES LIMA	922.115.501-34	R\$ 9.900,00	ACORDO	RUA BLB, , Qd. B2, Lt. 42, CONJUNTO HABITACIONAL BALIZA - GOIANIA - GO - CEP: 74955-547
0011112-37.2019.5.18.0013	JOSE SILVERIO DE MORAIS	161.341.686-53	R\$ 8.958,78	ACORDO	RUA L 12, , qd 3 H 19, PAFILLON PARK - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74950-140
0010673-28.2016.5.18.0014	TAMIRIS ANCHIETA DA SILVA	073.574.541-30	R\$ 84.000,00	ACORDO	RUA MACHADO DE ASSIS, 999, Qd. 02, Lt. 08, PARQUE MONTREAL - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74988-190

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso: ijgo.jus.br

15 de 119

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3158 - SEÇÃO II

Disponibilização: quarta-feira, 20/04/2022

Publicação: segunda-feira, 25/04/2022

0011581-10.2019.5.18.0005	THALISON CARDOSO DA SILVA	039.440.241-33	R\$ 6.000,00	ACORDO	RUA EF 23, 5/N, QD. 26, LT. 11, RESIDENCIAL ELI FORTE EXTENSAO - GOIANIA - GO - CEP: 74371-086
0010677-57.2019.5.18.0015	EDUARDO CAETANO DOS SANTOS	712.893.039-53	R\$ 3.000,00	ACORDO	RESIDENCIAL JK, Av. Bela Vista, Qd. 03, Lt. 01, Apto. 201, Jardim Bela Vista - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74912-901
0011680-38.2019.5.18.0018	ZENILTON INACIO BISPO	850.982.641-20	R\$ 7.129,73	ACORDO	AVENIDA PEDRO PAULO DE SOUZA, Qd. 9A, Lt. 00, Condomínio Chaverny Tower, Ap.907, Blocos, GOIANIA 2 - GOIANIA - GO - CEP: 741663-520
0010478-94.2020.5.18.0081	LUCIA DE FATIMA BARRETO	476.975.981-91	R\$ 5.000,00	VERBAS TRABALHISTAS	AVENIDA AC APARECIDA GOIANIA, Qd. 27, Lt. 22, Jardim Riviera - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74280-970
0010668-57.2020.5.18.0081	GLEIDSON CARLOS DE MOURA	009.412.161-36	R\$ 10.000,00	SENTENÇA	ALAMEDA DOS CISNES, QUADRA 28 LOTE 10 CASA 02, MORADA DOS PASSAROS - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74953-630
0010680-71.2020.5.18.0081	LUIZ ANTONIO MENDIANHA JUNIOR	017.425.041-08	R\$ 9.000,00	ACORDO	RUA 02, QUADRA 04 LOTE 25, RESIDENCIAL MONTREAL - GOIANIIRA - GO - CEP: 75370-000
0010693-70.2020.5.18.0081	GLEYSON LIMA CARDOSO	048.428.401-02	R\$ 5.000,00	ACORDO	RUA RP 10, QUADRA 15 LOTE 15 CASA 01, RESIDENCIAL PARAISO - SENADOR CAREDO - GO - CEP: 75260-231
0010529-05.2020.5.18.0082	WELTON ARAUJO DA SILVA	940.647.031-87	R\$ 20.000,00	SENTENÇA	RUA 42, QD. 57 LT. 23 CASA 1, CARROSSO CONTINUACAO - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74934-300
0010674-61.2020.5.18.0082	JOSYMARIO BARBOSA DE SOUZA	036.128.121-81	R\$ 2.000,00	SENTENÇA	RUA GOTTACAZES, QUADRA 14 LOTE 09, JARDIM RACEMA - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74975-060
0010678-98.2020.5.18.0082	JOAO BATISTA RIBEIRO	402.638.861-15	R\$ 5.312,98	TRCT	RUA PARA, QUADRA 20 LOTE 22, SETOR JULIANA - BONFINOPOLIS - GO - CEP: 75195-000
0010684-08.2020.5.18.0082	JOAO TORRES MACHADO	403.001.301-20	R\$ 8.619,52	ACORDO	RUA JOAO BATISTA GOMES, QUADRA 162 LOTE 12, CHACARAS SAO PEDRO APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74923-183
0010693-67.2020.5.18.0082	ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO	233.176.761-15	R\$ 9.000,00	ACORDO	RUA TEOFILO OTONI, QUADRA 50 LOTE 02, VILA ALTO DA GLORIA - GOIANIA - GO - CEP: 74815-310
0010696-22.2020.5.18.0082	NAIRA PATRICIA PEREIRA	966.441.171-04	R\$ 11.000,00	ACORDO	RUA PANAMA, QUADRA 06 LOTE 27 CASA 01, SETOR SANTO ANDRE - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74984-570
0010547-23.2020.5.18.0083	ANTONIO FRANCISCO DA CONCEICAO	005.661.432-24	R\$ 15.000,00	SENTENÇA	RUA 110, quadra 33, lote 11, JARDIM SAO CONRADO - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74965-110
0010688-42.2020.5.18.0083	VALDIR MANTINS DE OLIVEIRA	556.975.341-91	R\$ 10.000,00	SENTENÇA	RUA JO-42, QUADRA 73 LOTE 05, JARDIM DAS OLIVEIRAS - SENADOR CANEDO - GO - CEP: 75250-000
0010529-36.2020.5.18.0201	CLAUDINEY GOMES DA SILVA	864.868.291-34	R\$ 5.000,00	SENTENÇA	ASSENTAMENTO RIO ARAGUAIA, ZONA RURAL - SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO - CEP: 76590-000
0010520-21.2020.5.18.0201	SANZIO SOUZA SANTOS	849.922.981-68	R\$ 9.300,40	TRCT	RUA PROF MARIA ASTERIA, MORADA DO SOL - SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO - CEP: 76590-000
0010072-11.2020.5.18.0231	ROBERTO CARLOS BEZERRA LOPES	050.584.171-11	R\$ 14.409,94	PLANILHA	Rua Paraná, Qd. 10, Lt. 24, Estive - SAO DOMINGOS - GO - CEP: 73860-000
0010073-93.2020.5.18.0231	PAULO CESAR CORDEIRO DOS ANJOS	050.638.371-74	R\$ 15.490,00	PLANILHA	Rua Clementino Alexandrino, Qd. 05, Lt. 05, centro - SAO DOMINGOS - GO - CEP: 73860-000
0010074-78.2020.5.18.0231	JOAO MARQUES DE SOUZA	008.705.081-13	R\$ 18.174,25	PLANILHA	Rua Francisco Marques, Qd. 01, Lt. 15, São João - SAO DOMINGOS - GO - CEP: 73860-000
0010075-63.2020.5.18.0231	JOAO PAULO SOUZA MELO	057.097.111-01	R\$ 18.419,00	PLANILHA	Av. Vicente Vieira de Melo, Qd. 04, Lt. 04, São João - SAO DOMINGOS - GO - CEP: 73860-000
0010282-61.2020.5.18.0052	LUSIANO JOSE DE OLIVEIRA	233.043.911-34	R\$ 45.000,00	SENTENÇA	RUA RIO CLARO, Qd. 22, Lt. 02, PARAISO - ANAPOLIS - GO - CEP: 75148-310

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesse igo.jus.br

16 de 119

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3158 - SEÇÃO II

Disponibilização: quarta-feira, 20/04/2022

Publicação: segunda-feira, 25/04/2022

0010643-66.2020.5.18.0009	MILTON JOSE DOS SANTOS	427.626.261-53	R\$ 5.000,00	VERBAS TRABALHISTAS	RUA DOS CAUIEUROS, , Quadra 07, Lote 03, VILA CRUZEIRO DO SUL - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74931-7-980
0010888-77.2020.5.18.0009	LENNON JOHN MONTEIRO DE ARAUJO	036.730.371-83	R\$ 3.326,34	TRCT	RUA JC302, , Quadra 17, Lote 51, apartamento 204, Bloco E, Residencial Anís, RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 7 - GOIANIA - GO - CEP: 74491-612
0010950-20.2020.5.18.0009	LENNON JOHN MONTEIRO DE ARAUJO	036.730.971-83	R\$ 5.678,32	TRCT	RUA JC302, , QUADRA 17 APTO 204 BLOCO E RESIDENCIAL ANÍS,
0010485-08.2020.5.18.0010	ORLANDO ANDRADE CUNHIA	364.146.891-49	R\$ 29.596,81	PLANILHA	RUA VC 71, , QD. 172, LT. 08, CONJUNTO VERA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP: 74495-480
0010395-91.2020.5.18.0012	WANDERSON ALVES DA COSTA	012.517.971-56	R\$ 3.000,00	ACORDO	RUA 3, 217, SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP: 74615-070
0010964-92.2020.5.18.0012	CELIO JOSE DE OLIVEIRA	982.962.641-53	R\$ 12.000,00	SENTENÇA	RUA SPT 11, , RUA 17 QUADRA 17 LOTE 19, SETOR PARQUE TREMENDAD - GOIANIA - GO - CEP: 74475-039
0010661-78.2020.5.18.0005	THALISON CARDOSO DA SILVA	039.440.241-33	R\$ 9.344,72	SENTENÇA	RUA EF23, , QD. 26, LT. 11, RESIDENCIAL EU FORTE EXTENSÃO - GOIANIA - GO - CEP: 74373-086
0010414-21.2020.5.18.0005	THALISON CARDOSO DA SILVA	039.440.241-33	R\$ 1.730,61	TRCT	RUA EF23, , quadra 26, lote 11, RESIDENCIAL EU FORTE EXTENSÃO - GOIANIA - GO - CEP: 74371-086
0010432-48.2020.5.18.0003	EDELSON MESSIAS DA SILVA	576.564.061-34	R\$ 5.000,00	VERBAS TRABALHISTAS	RUA JOSE EPAMINONDAS COSTA, , quadra 67, lote 20, casa 2, VILA MARIA - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74919-387
0010673-28.2016.5.18.0014	TAMIRIS ANCHIETA DA SILVA	026.333.213-64	R\$ 50.000,00	INICIAL	RUA MACHADO DE ASSIS, 999, Qd. 02, Lt. 08, PARQUE MONTREAL - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74988-190
0011426-79.2020.5.18.0002	FRANCION VELOZO RIBEIRO	806.884.541-00	R\$ 5.000,00	VERBAS TRABALHISTAS	Av. Bernardo Sayão, 76, Centro - BRAZABRANTES - GO - CEP: 75440-000
0011288-12.2020.5.18.0003	TAMIRIS ANCHIETA DA SILVA MURADA LIMA	026.333.213-64	R\$ 137.552,34	PENHORA DE CRÉDITO	RUA MACHADO DE ASSIS, 999, Qd. 02, Lt. 08, PARQUE MONTREAL - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74988-190
0011167-45.2020.5.18.0015	GLENIO SABINO DOS SANTOS	008.803.951-09	R\$ 20.248,41	VERBAS TRABALHISTAS	RUA 106, , Rua 106-A, quadra 33, lote 08, JARDIM TROPICAL - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74946-090
0011104-44.2020.5.18.0007	MARCELO OLIVEIRA DIAS	065.352.353-00	R\$ 5.000,00	VERBAS TRABALHISTAS	RUA X 45, , qd 47 Lt. 27 casa 2, JARDIM OLIMPICO - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74922-170
0011032-54.2020.5.18.0008	KAARITTON BRUNINO SILVA SOUSA	021.860.671-02	R\$ 10.400,00	SENTENÇA	AVENIDA V 3, , quadra 151, lote 34, CIDADE VERA CRUZ - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74936-580
0011382-18.2020.5.18.0016	RODRIGO SANTIAGO MANTAMA	952.897.631-04	R\$ 3.395,16	TRTC	RUA DA LIBERDADE, 222, CHACARAS BOTA-FOGO - GOIANIA - GO - CEP: 74711-160
0011133-64.2020.5.18.0017	MARCO AURELIO VANDERLEI	015.586.071-29	R\$ 3.888,67	TRTC	RUA PROVENÇA, , QD 50 LT 39 CASA 01, SETOR RESIDENCIAL CAMPOS FUSIOS - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74959-035
0011443-79.2020.5.18.0014	ALESSANDRO MUMIZ	899.671.271-04	R\$ 5.950,21	ACORDO/PARCIAL	RUA MANOEL ESPERIDAO, , Qd. Area Lote 2, Condomínio Viver Fama, apto 602 Bloco C, VILA SAO LUIZ - GOIANIA - GO - CEP: 74563-280
0011030-49.2020.5.18.0052	TOBIAS JABIRAY GOMES DE OLIVEIRA	037.261.911-86	R\$ 30.000,00	SENTENÇA	Rue 01, nº 6 KIL. 01, Vila Marutino - PIRENÓPOLIS - GO - CEP: 72980-000
0010981-05.2020.5.18.0053	EDSON DA SILVA MOREIRA	464.450.211-15	R\$ 30.000,00	SENTENÇA	Rue Maria Cintra, Q.04, L.03, Vila Cintra - PIRENÓPOLIS - GO - CEP: 72980-000
0010671-06.2020.5.18.0083	ALBERICO RODRIGUES COELHO	121.670.021-49	R\$ 14.000,00	SENTENÇA	AVENIDA DOM FERNANDO, , QUADRA BP LOTE 03, CHACARA DO GOVERNADOR - GOIANIA - GO - CEP: 74870-100
0010875-50.2020.5.18.0083	FABIO PEREIRA DE ARAUJO	848.751.511-87	R\$ 3.626,55	TRTC	RUA VC 12, , Quadra 17, lote 01, CONJUNTO VERA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP: 74493-300

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesse igo.jus.br

17 de 119

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3458 - SEÇÃO II

Disponibilização: quarta-feira, 20/04/2022

Publicação: segunda-feira, 25/04/2022

Nº DO PROCESSO	DESCRIÇÃO	CPF	VALOR DO DÉBITO	ORIGEM DO VALOR	ENDEREÇO DO CREDOR
0010568-12.2020.5.18.0111	JOSE AUGUSTO OLIVEIRA JUNIOR	713.596.231-68	R\$ 5.000,00	VERBAS TRABALHISTAS	RUA CASTRO ALVES, 561, CENTRO - JATAÍ - GO - CEP: 75800-021
0010126-05.2021.5.18.0081	JANSEN CORREIA DA SILVA	702.098.091-08	R\$ 5.000,00	VERBAS TRABALHISTAS	RUA I, 0, QD. 43, LT. 6, CONJUNTO MORADA NOVA - CALDAZINHA - GO - CEP: 75245-000
0010035-65.2021.5.18.0081	PAULO DOS SANTOS SOUZA	550.100.165-91	R\$ 2.667,66	TRCT	RUA R 8, QUADRA 13 LOTE 27, VALE DO SOL - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74924-410
0010199-61.2021.5.18.0053	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO	26.989.715/0001-02	R\$ 100.000,00	INICIAL	AVENIDA T 63, QD. 572, ESQUINA COM RUA C-253, NOVA SUICA - GOIANIA, GO - CEP: 74200-230
0010212-66.2021.5.18.0051	WALDSON PEREIRA PINTO	491.775.321-04	R\$ 5.000,00	VERBAS TRABALHISTAS	av. Eng. Roberto Muller, sn, qd. 02, lt. 05, setor central - CORUMBÁ DE GOIAS - GO - CEP: 72960-030
0010234-38.2021.5.18.0015	SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA	082.865.741-68	R\$ 5.000,00	VERBAS TRABALHISTAS	RUA SAO PAULO, Quadra 46 A, Lote 14, SETOR URIAS MAGALHAES - GOIANIA - GO - CEP: 74565-320
0010904-06.2020.5.18.0082	AMADO ALVES DA SILVA	235.698.831-91	R\$ 5.000,00	VERBAS TRABALHISTAS	RUA RB-03, QUADRA 02 LOTE 01 CASA 01, RESIDENCIAL BURITI - SENADOR CANEDO - GO - CEP: 75250-000
0010284-88.2021.5.18.0007	REINALDO CORREIA	830.733.701-10	R\$ 5.000,00	VERBAS TRABALHISTAS	RUA 7 DE SETEMBRO, Qd 21, Lt 23, PARQUE FLAMBOYANT - APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74920-786
0010285-88.2021.5.18.0002	EVANILDO JOSE DA SILVA	868.766.271-87	R\$ 3.626,99	TRCT	RUA JC2, Qd. 12, Lt 13, JARDIM CURITIBA - GOIANIA - GO - CEP: 74480-450
TOTAL			R\$ 1.251.284,91		

RELACÃO DE CREDITORES CLASSE II (GARANTIA REAL)

Nº DO PROCESSO	CREDOR	CPF	VALOR DO DÉBITO	ORIGEM DO VALOR	ENDEREÇO DO CREDOR
	BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 795.284,00	EMPRESTIMO	ST BANCARIO SUL, QUADRA 04, nº 34, bloco A - ASA SUL, BRASLIA DF - CEP: 70073-900
	BANCO SICOOB LOJICRED	04.388.688/0001-80	R\$ 87.363,00	EMPRESTIMO	AVENIDA REPUBLICA DO LIBANO, 2.397 - Setor Oeste - Goiania/GO. CEP: 74.125-125.
TOTAL			R\$ 882.647,00		

RELACÃO DE CREDITORES CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS)

Nº DO PROCESSO	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR DO DÉBITO	ORIGEM DO DÉBITO	ENDEREÇO DO CREDOR
	BANCO SANTANDER	90.400.888/0001-42	R\$ 392.528,43	CEDULA DE CREDITO BANCÁRIO	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 2047/2235A, SÃO PAULO-SP, CEP: 04.430-11.
	BANCO ITAU UNIBANCO	60.701.190/0001-04	R\$ 330.794,18	RENEGOCIAÇÃO	PRAÇA ALFREDO D'GODOY SOUZA ARANHA, 100, TORRE OLAVO SETUBAL, SÃO PAULO - SP CEP 04344-902
	BANCO SANTANDER LEASING	47.193.149/0001-06	R\$ 151.717,95	LEASING	RUA AMADOR BUENO, 474, BLOCO C - 1º ANDAR, SANTO AMARO, SÃO PAULO-SP.
	BANCO TRIVALE	00.604.122/0001-97	R\$ 105.197,09	AÇÃO DE EXECUÇÃO	AVENIDA SAO JOÃO, S/N, QUADRA 11, LOTE 13 - JARDIM NOVA ERA, CEP: 78916-208 - APARECIDA DE GOIANIA.

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso: ijgo.jus.br

18 de 119

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3458 - SEÇÃO II

Disponibilização: quarta-feira, 20/04/2022

Publicação: segunda-feira, 25/04/2022

BANCO SICOOB	04.388.688/0001-80	R\$999.000,00	ACORDO	AVENIDA REPÚBLICA DO LIBANO, 2.397 - Setor Oeste - Goiânia/GO. CEP:74.125-125.
BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$84.800,00	CHEQUE ESPECIAL	ST BANCARIO SUL, QUADRA 04, nº 34, bloco A - ASA SUL, BRASÍLIA DF - CEP: 70073-900.
BANCO BMW	04.452.473/0001-50	R\$74.681,36	FINANCIAMENTO	AV DOUTOR CHUCRI ZALDIAN, nº 1240, 22 ANDAR, MORUMBI + SAO PAULO/SP. CEP: 04799-111.
MARCIA FREITAS HONORATO	281.886.321-04	R\$399.789,28	EMPRESTIMO	RUA T-62, nº100, Apt. 902 A, Setor Bueno, Goiânia - GO. CEP:74.223-180.
UBIRAJARA BEROCAN LEITE FILHO	219.499.131-04	R\$605.037,02	EMPRESTIMO	RUA RIO NOVO, QUADRA AD-6, LOTE 06, ALFAVILE ARAGUAIA, GOIÂNIA-GO.
MARIA REIS DE GEUS	022.633.381-79	R\$10.000,00	HONORARIOS	RUA MARIA FERREIRA LEAL, s/n, Qd. 46, Lt. 16, JARDIM DOM BOSCO 2A ETAPA - APARECIDA DE GOIÂNIA - GO - CEP: 74963-450
AFO CONTABILIDADE	06.068.228/0001-08	R\$60.000,00	HONORARIOS	RUA DO ANGICO, QUADRA 07, LOTE 14, SETOR ESTRELA DALVA - GOIÂNIA - GO - CEP: 74475-254
SOMA CONTABILIDADE	022.950.521-06	R\$38.000,00	HONORARIOS	RUA A, Qd. 03, Lt. 02, SETOR CAMPINAS - GOIÂNIA - GO - CEP: 74523-020
TOTAL		R\$ 2.351.595,31		

RELAÇÃO DE CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº DO PROCESSO	CREADOR	CNPJ/CPF	VALOR DO DÉBITO	ORIGEM DO VALOR
	SECRETARIA DA FAZENDA E PGFN		R\$ 72.658,00	FGTS
	SECRETARIA DA FAZENDA E PGFN		R\$ 117.005,37	FGTS E COFINS
	SECRETARIA DA FAZENDA E PGFN		R\$ 234.793,19	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
	SECRETARIA DA FAZENDA E PGFN		R\$ 60.345,66	IRPJ
	SECRETARIA DA FAZENDA E PGFN		R\$ 2.085.751,14	PARCELAMENTO DE IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
TOTAL			R\$ 2.570.554,36	

CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA
 Assinado de forma digital por
 CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA
 EIRELI:0088761200014
 Dados: 2021.08.06 11:23:17
 -03'00'

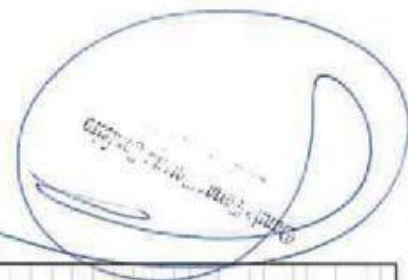
HAMILTON
 Assinado de forma digital
 por HAMILTON
 CARNEIRO:19416300144
 Dados: 2021.08.06 11:24:07
 -03'00'

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3158 - SEÇÃO II

Disponibilização: quarta-feira, 20/04/2022

Publicação: segunda-feira, 25/04/2022

Descrição	Valor por Classe/Total	Valor Total
1 - Titulares de créditos derivados da legislação de trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho:		
2 - Titulares de créditos com garantia real:		R\$1.108.384,91
3 - Titulares de créditos quirográficos:		R\$1.002.647,00
4 - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte:		R\$2.351.595,31
Valor total consolidado das dívidas (CONCURSAIS)		R\$0,00
EXTRACONCURSAIS - IMPOSTOS E OUTROS		R\$4.492.527,22
Total Geral (CONCURSAIS+EXTRAS)		R\$2.370.554,36
RELAÇÃO DE CREDITORES CLASSE I (TRABALHISTAS)		
Valor	Total Classe	R\$1.248.284,91
RELAÇÃO DE CREDITORES CLASSE II (GARANTIA REAL)		
Valor	Total Classe	R\$882.647,00
BANCO CABO ECONOMICA - EMPRESTIMO Total CNPJ: 00.360.305/0001-04	90,3022%	R\$720.256,03
BANCO SICCOB LOICRED - EMPRESTIMOS Total CNPJ: 00.360.305/0001-04	9,6978%	R\$104.761,11
RELAÇÃO DE CREDITORES CLASSE III (QUIROGRAFARIO)		
Valor	Total Classe	R\$2.351.595,31
Verificar valor presente		
Valor	%	
BANCO SANTANDER - CNPJ: 90.480.888/0001-42	16,6641%	
BANCO ITAU UNIBANCO - CNPJ: 60.701.100/0001-04	14,0668%	
BANCO SANTANDER LEASING - CNPJ: 47.193.349/0001-06	6,4517%	
BANCO TRIVALE - CNPJ: 80.604.122/0001-87	4,4734%	
BANCO SICCOB - CNPJ: 04.888.888/0001-80	4,2099%	
BANCO CAIXA ECONOMICA - CII ESPECIAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04	3,6061%	
BANCO BMV AF - CPNJ: 04.452.473/0003-80	3,1758%	
MARCIA FREITAS HONORATO - CPF: 281.886.321-04	17,0008%	
UBIRAJARA BENOCCAN LEITE FILHO - CPF: 219.499.131-04	25,7286%	
MARIA REIS DE GEUS - CPF: 022.633.381-79	0,4252%	
AFO CONTABILIDADE - CNPJ: 06.068.228/0001-08	2,5515%	
SOMA CONTABILIDADE - CNPJ: 09.552.878/0001-48	1,6159%	
RELAÇÃO DE CREDITORES CLASSE IV (ME-EPP)		
Valor	Total Classe	R\$0,00
EXTRACONCURSAIS - IMPOSTOS E OUTROS		
Valor	Total Classe	R\$2.570.554,36



Assinado de forma digital por CONVIG
VIGILANCIA E SEGURANCA
EIRELI-00887612000148

CONVIG VIGILANCIA E
SEGURANCA

Assinado de forma digital por
HAMILTON CARNEIRO:19416300144

HAMILTON
CARNEIRO:19416300144

Documento Assinado Digitalmente

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3458 - SEÇÃO II

Disponibilização: quarta-feira, 20/04/2022

Publicação: segunda-feira, 25/04/2022

	Valor por Classe/Total	
1 - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;	R\$77.557,07	
2 - Titulares de créditos com garantia real;		
3 - Titulares de créditos quirografários;	R\$185.425,24	
4 - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.	R\$0,00	
Valor total consolidado das dívidas (CONCURSAIS)	R\$ 262.982,31	
EXTRACONCURSAIS - IMPOSTOS E OUTROS	R\$97.869,24	
Total Geral (CONCURSAIS+EXTRAS)	R\$360.851,55	
RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE I (TRABALHISTAS)		
CREDOR	Total Classe	
RECLAMAÇÕES ACORDOS TRABALHISTAS Total VERBAS TRABALHISTAS	VALOR RS77.557.07	
RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE II (GARANTIA REAL)		
CREDOR	Total Classe	
	#DIV/0! #DIV/0!	
	R\$0,00	
RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE III (QUIROGRAFÁRIO)		
CREDOR	VALOR	%
BANCO SANTANDER - CNPJ: 90.400.888/0001-42	R\$99.171,23	53,4831%
BANCO ITAU UNIBANCO - CPNJ: 60.701.190/0001-04	R\$86.254,01	46,5169%
	R\$185.425,24	
RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE IV (ME-EPP)		
CREDOR	VALOR	Total Classe
		R\$0,00
EXTRACONCURSAIS - IMPOSTOS E OUTROS		
CREDOR	VALOR	
SECRETARIA DA FAZENDA + PGFN	R\$97.869,19	

(Handwritten signature and stamp)

Documento Assinado Digitalmente
CONVIG ADMINISTRACAO EMPRESARIAL Assinado de forma digital por CONVIG ADMINISTRACAO EMPRESARIAL E SERVICOS GERAI:37598232000101
F SERVICOS GFRAI-37598232000101 Assinado de forma digital por HAMILTON CARNEIRO:19416300144
 SECRETARIA DA FAZENDA + PGFN
 HAMILTON
 CARNEIRO:19416300144
 Assinado de forma digital por HAMILTON CARNEIRO:19416300144
 21 de 119

Concluída as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial no DJe/GO n.º 3497 – Seção II, de 24 de junho de 2024, conforme se verifica na movimentação n.º 180 e abaixo espelhado:





EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI E CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO Nº 5408025-32.2021.8.09.0051 – 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

**PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., Administradora Judicial das empresas CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 00.887.612/0001-48 e CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 37.598.232/0001-01, ambas com sede estabelecida na Rua Marajá, nº 174, Qd. 234, Lt. 21, Casa 1, Parque Amazônia, em Goiânia-GO, CEP 74.835-230, nomeada nos autos nº 5408025-32.2021.8.09.0051, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cincos@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 19h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1



RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I – TRABALHISTA

CREADOR (A)	VALOR - R\$
ALBERICO RODRIGUES COELHO	R\$ 14.582,88
ALEXANDRE DINIZ CARDOSO	R\$ 5.612,52
AMADO ALVES DA SILVA	R\$ 5.000,00
ANDRE DAVID GONÇALVES	R\$ 23.355,70
ANDRE LUIZ ALVES	R\$ 14.866,56
ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO	R\$ 9.000,00
ANTONIO FRANCISCO DA CONCEICAO	R\$ 15.000,00
CARLOS EUGENIO PEREIRA DE ANDRADE	R\$ 29.567,25
CELIO JOSE DE OLIVEIRA	R\$ 12.000,00
CLAUDINEY GOMES DA SILVA	R\$ 5.000,00
CLAYTON LUCAS DANIEL PORFIRIO	R\$ 16.429,83
EDENILSON MESSIAS DA SILVA	R\$ 3.055,35
EDSON DA SILVA MOREIRA	R\$ 30.000,00
EDSON FERNANDES DA SILVA	R\$ 27.592,26
EDUARDO CAETANO DOS SANTOS	R\$ 2.747,61
EVANILDO JOSE DA SILVA	R\$ 3.626,99
FABIO NEVES VIEIRA	R\$ 13.186,25
FABIO PEREIRA DE ARAUJO	R\$ 3.626,55
FERDINANDO SILVA OLIVEIRA	R\$ 2.433,38
FERNANDO DIAS DE ARAUJO	R\$ 2.754,00
FERNANDO NUNES LIMA	R\$ 11.900,00
FRANCION VELOZO RIBEIRO	R\$ 5.000,00
FRANCISCO DAS CHAGAS MATIAS	R\$ 32.351,10
GABRIEL NASCIMENTO DA SILVA	R\$ 8.756,86
GENES FRANCISCO MIRANDA	R\$ 25.000,00
GLEIDSON CARLOS DE MOURA	R\$ 14.574,24
GLENIO SABINO DOS SANTOS	R\$ 20.248,41
GLEYSON LIMA CARDOSO	R\$ 6.092,71
GUSTAVO MOREIRA DE SOUSA	R\$ 20.000,00
HELIO MOREIRA DOS REIS	R\$ 49.000,00
HUMBERTO PEREIRA DE SOUSA	R\$ 2.828,52
JAMILDO JOSE MARTINS	R\$ 18.666,65
JANSEN CORREIRA DA SILVA	R\$ 5.000,00
JHONATAN DA COSTA	R\$ 7.537,00
JOAO BATISTA RIBEIRO	R\$ 5.312,98
JOAO MARQUES DE SOUZA	R\$ 15.686,93
JOAO PAULO SOUZA MELO	R\$ 18.419,00
JOAO TORRES MACHADO	R\$ 8.616,52
JOAQUIM JOSE DE SANTANA FILHO	R\$ 16.140,33
JORGE HUNGRIA DE LIMA	R\$ 3.500,00
JOSE AUGUSTO OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 5.000,00
JOSE JUSTINIANO GONÇALVES	R\$ 17.300,00

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2



JOSE RICARDO SOUZA DE QUEIROZ	R\$	7.699,72
JOSE SILVERIO DE MORAIS	R\$	9.388,77
JOSYMARIO BARBOSA DE SOUZA	R\$	12.222,19
KAARITTON BRUNNO SILVA SOUSA	R\$	10.400,00
LENNON JOHN MONTEIRO DE ARAUJO	R\$	3.236,34
LEOPOLDO ANT. OLIVEIRA DE SÁ	R\$	15.753,67
LUCIA DE FATIMA BARRETO	R\$	5.000,00
LUCIANO BARBOSA DA S. SOUSA	R\$	5.553,92
LUCIANO JOSE MARTINS SILVA	R\$	2.300,21
LUIZ ANTONIO MENDANHA JUNIOR	R\$	9.000,00
LUIZ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS	R\$	10.500,00
LUSIANO JOSE DE OLIVEIRA	R\$	45.000,00
MARCIEL CANDIDO BENTO	R\$	5.806,84
MARCIO ARAUJO VANDERLEI	R\$	19.186,24
MILTON JOSE DOS SANTOS	R\$	5.000,00
ORLANDO ANDRADE CUNHA	R\$	32.481,70
PABLO EGIDIO MOREIRA DE MELO	R\$	15.410,12
PAULO DOS SANTOS SOUZA	R\$	2.667,66
PAULO SERGIO SOUSA DA SILVA	R\$	25.554,14
PEDRO PHILIPPE H. M. DA SILVA	R\$	13.000,00
RAFAEL LUCAS CORDEIRO DA SILVA	R\$	6.500,00
REINALDO CORREIA	R\$	5.000,00
RENATO FERREIRA CARDOSO	R\$	9.000,00
ROBERTO CARLOS BEZERRA LOPES	R\$	14.409,94
ROBSON HONORIO DE SOUZA	R\$	14.000,00
RODRIGO SANTIAGO MANTANA	R\$	3.395,16
RONALDO CAMILO DOS SANTOS	R\$	8.295,97
RONALDO VIEIRA DE ARAUJO	R\$	13.500,00
ROSIMEIRE MACHADO BORGES	R\$	6.000,00
SANZIO SOUZA SANTOS	R\$	9.390,40
SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA	R\$	5.000,00
TAMIRIS ANCHIETA DA SILVA MURADA LIMA	R\$	137.552,34
TATIANE APARECIDA TEIXEIRA	R\$	3.053,22
THALISON CARDOSO DA SILVA	R\$	11.103,05
TOBIAS JABIRAY GOMES DE OLIVEIRA	R\$	30.000,00
VALBER MACIEL DOURADO	R\$	10.000,00
VALDINOR MARTINS DE OLIVEIRA	R\$	10.000,00
VALERIANO JOSE DA SILVA ARAUJO	R\$	5.000,00
VILMAR LIMA DOS REIS	R\$	8.000,00
VINIUS SANTOS TAVARES	R\$	5.288,05
WAGNER FERREIRA DOS SANTOS	R\$	19.500,00
WALDSON PEREIRA PINTO	R\$	5.000,00
WANDERSON ALVES DA COSTA	R\$	2.901,91
WELTON ARAUJO DA SILVA	R\$	20.000,00
WILLIAM DE ARAUJO MARTINS	R\$	7.254,71

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

3



CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

CREADOR (A)	VALOR - R\$
AFO CONTABILIDADE	R\$ 60.000,00
BANCO BMW	R\$ 110.000,00
BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 171.907,62
BANCO ITAU UNIBANCO	R\$ 417.048,19
BANCO SANTANDER	R\$ 593.488,30
BANCO TRIVALE	R\$ 105.197,09
MARCIA FREITAS HONORATO	R\$ 399.789,28
SOMA CONTABILIDADE	R\$ 2.680,00
UBIRAJARA BEROCAN LEITE FILHO	R\$ 605.037,02

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Goiânia, 23 de junho de 2022.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado em forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Data: 2022.06.23 07:06:46 -0300

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, foram apresentadas objeções por credores, razão pela qual o juízo, com fundamento no art. 55 da Lei n.º 11.101/2005, convocou a Assembleia Geral de Credores para os dias 30/11 e 07/12/2024, respectivamente, em 1ª e 2ª convocação,

tendo sido, inclusive, publicado o edital de convocação dos credores no DJe/GO n.º 359 – seção II, em 10/11/2022, consoante se verifica na movimentação n.º 259 e abaixo espelhado.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

8ª VARA CÍVEL

Processo: 5408025-32.2021.8.09.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI e CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

O Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, FAZ SABER que, ante a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos aqui referidos, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/05, ficam intimados e convocados todos os credores e interessados para comparecerem e se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES das empresas CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.887.612/0001-48, registrada e devidamente arquivada sob o NIRE 52600562100, com endereço eletrônico convigvig@hotmail.com e CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA, sociedade empresarial de responsabilidade limitada, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.598.232/0001-01, registrada e devidamente arquivada sob o NIRE 52162831641, com endereço eletrônico convigvig@hotmail.com, sediadas na Rua Marajá, nº 174, Qd. 234, Lt. 21, Casa 1, CEP:74.835-230, Parque Amazônia, Goiânia (GO), que se denominaram em conjunto "GRUPO CONVIG", em 1ª (primeira) convocação, no auditório do Comfort Hotel Goiânia, no endereço Av. Dr. Ismerino Soares de Carvalho, 52 - St. Aeroporto, Goiânia - GO, 74075-040 – telefone: (62) 3412-6954, localização: <https://g.page/comfortgoiania?share>, no dia 30 de novembro de 2022, às 13h (credenciamento a partir das 12h), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de credores, a ser realizada no mesmo local, no dia 07 de dezembro de 2022, às 13h (credenciamento a partir das 12h). A Assembleia Geral de Credores terá por ordem o dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição e c) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005 e será presidida pelo Administrador Judicial nomeado por este juízo CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, com escritório estabelecido Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120. Telefones: (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559. E-mail: cincos@stenius.com.br. website: <http://stenius.com.br>. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2022 17:24:26

Assinado por DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO

Assinado eletronicamente

OJ Eletrônica - Acesso: stenius.brAssinado eletronicamente pelo Código: 10403563815957919, no endereço <http://8177220101.tjgo.jus.br/p>

44 de 41

Valor: R\$ 4.485.527,22
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
 GOIÂNIA - 8ª VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2022 19:51:08

submetido à deliberação da Assembleia: evento 111 dos autos nº 5408025-32.2021.8.09.0051 e sítio da Administração Judicial acima indicado. E, para que produza os efeitos de direito, será o presente edital publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume. Cientes de que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do sítio eletrônico <http://www.tjgo.jus.br>. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Goiânia, 8 de novembro de 2022.

DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO
Juiz de Direito

Valor: R\$ 4.485.527,22
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, 141
GOIÂNIA - 8ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2022 19:51:08

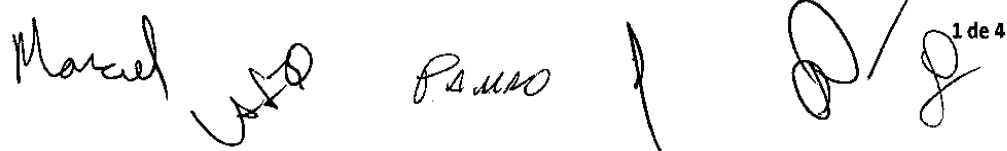
Aberta a 1ª assembleia convocada para o dia 30/11/2022, verificou-se que não se encontrou atendido o quórum legal preconizado no art. 37, § 7º, da Lei n.º 11.101/2005, razão pela qual a instalação do conclave ficou prejudicada, conforme se constata da ata e demais documentações jungidas aos autos na movimentação n.º 268 e abaixo espelhado:



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CONVIG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO Nº 5408025-32.2021.8.09.0051 EM TRÂMITE NA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 1ª CONVOCAÇÃO
(ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)**

Aos 30 dias do mês de novembro de 2022, às 13h00min, no auditório do Comfort Hotel Goiânia, localizado no endereço Av. Dr. Ismerino Soares de Carvalho, 52 – St. Aeroporto, Goiânia – GO, 74075-040, sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., Administrador Judicial nomeado nos autos da recuperação judicial acima referida. Iniciados os trabalhos, em primeira convocação da Assembleia Geral de Credores das empresas CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.887.612/0001-48 e CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA., sociedade empresarial de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.598.232/0001-01, que se denominaram em conjunto "GRUPO CONVIG". Devidamente colhidas as assinaturas dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o Aj declarou aberta a Assembleia Geral de Credores e encerrado o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se a presença das devedoras, representadas por seus advogados – Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, inscrito na OAB/GO sob o n.º 36.774, e Dr. Divino João Pinheiro Neto, inscrito na OAB/GO sob o n.º 56.070. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3590 – Seção II, do dia 10 de novembro de 2022 e


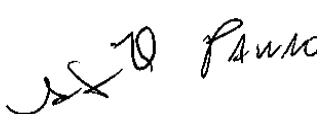



 1 de 4

disponibilizado no site do AJ. Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, se houver, que permanecessem até o final do evento a fim de subscreverem a presente ata de realização da AGC, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência e, em seguida, os trabalhos foram suspensos pelo prazo de 5 minutos para que fosse concluída e apurado o quórum de credores presentes. Com o retorno dos trabalhos, nos termos do exposto no artigo 37, §2º da Lei n.º 11.101/2005, foi verificado que não se encontrava atendido o quórum mínimo, conforme se demonstra no laudo de apuração, onde se apurou os seguintes percentuais em créditos presentes:

2ª LISTA DE CREDITORES		
Classe	Qtde	Valor
TRABALHISTA	87	R\$ 1.180.674,65
QUIROGRAFÁRIO	9	R\$ 2.465.147,50
TOTAL	96	R\$ 3.645.822,15

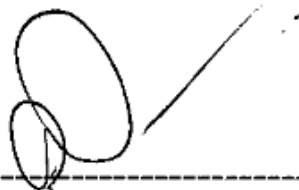
APURAÇÃO DO QUÓRUM 1ª CONVOCAÇÃO - PRESENTES (SOMENTE PELO VALOR)*					
Classe	Qtde	%	Valor	%	SITUAÇÃO
TRABALHISTA	2	2,30%	R\$ 31.360,98	2,66%	QUÓRUM INSUFICIENTE
QUIROGRAFÁRIO	1	11,11%	R\$ 171.907,62	6,97%	QUÓRUM INSUFICIENTE
TOTAL	3	3,13%	R\$ 203.268,60	5,58%	

Assim, ante a falta de quórum, o Administrador Judicial declarou prejudicada a instalação da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação e informou a data da segunda convocação para o dia **07 de dezembro de 2022, às 13h00min**, neste mesmo local, que será realizada com a presença de qualquer número de credores, estando os presentes dispensados de apresentarem novas procurações para a segunda convocação, com a consequente reabertura do prazo para os demais que não se fizeram presentes a este ato. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada pelo Administrador Judicial, representantes das Recuperandas e por dois representantes de cada Classe de Credores

2 de 4

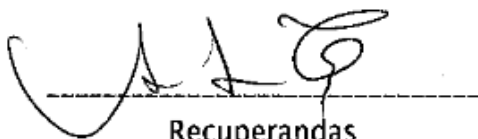
presentes. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, encerra-se esta ata às 13h17 do dia 30 de novembro de 2022.



CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial



Recuperandas

Dr. Aurélio Fernandes Peixoto - OAB/GO n.º 36.774



Recuperandas

Dr. Divino João Pinheiro Neto - OAB/GO n.º 56.070

Paulo Sergio Sousa da Silva

Representante Trabalhista

PAULO SERGIO SOUSA DA SILVA - CPF n.º 931.416.882-49

Marciel Candido Bento

Representante Trabalhista

MARCIEL CANDIDO BENTO - CPF n.º 973.816.751-53

3 de 4



2 1 1 1

Representante Credor Quirografário
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Dra. Allinny Gracielly de Oliveira - OAB/GO 27.281

Marcel Cardozo Bento

FAMO

4 de 4

Dispensando-se a constatação do quórum para instalação do conclave em 2ª convocação (art. 37, § 7º, da Lei n.º 11.101/2005), os trabalhos foram iniciados e o Plano de Recuperação Judicial submetido a deliberação do conclave, ocasião na qual os presentes aprovaram o PRJ, consoante se observa da ata e demais documentações jungidas aos autos na movimentação n.º 274 e abaixo espelhado



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CONVIG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO Nº 5408025-32.2021.8.09.0051 EM TRÂMITE NA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO
(ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)

Aos 07 dias do mês de dezembro de 2022, às 13h00min, no auditório do Comfort Hotel Goiânia, no endereço Av. Dr. Ismerino Soares de Carvalho, 52 – St. Aeroporto, Goiânia – GO, CEP 74.075-040, sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., Administrador Judicial devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos da recuperação judicial acima referida. Iniciados os trabalhos, em segunda convocação da Assembleia Geral de Credores das empresas CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.887.612/0001-48 e CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA., sociedade empresarial de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.598.232/0001-01, que se denominaram em conjunto "GRUPO CONVIG". Devidamente colhidas as assinaturas dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ declarou aberta a Assembleia Geral de Credores e encerrado o credenciamento para a formação da lista de presença e registro de quórum, bem como, nos termos do exposto no artigo 37, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, foi dispensada a verificação do quórum para instalação, por se tratar de trabalhos em segunda convocação, tendo sido instalada a presente assembleia com a finalidade de apreciação da ordem do dia, qual seja: a) aprovação, rejeição ou

WFO

WFO

WFO

Marcel

Fábio

WFO

WFO

1 de 8

WFO

modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição e c) outros assuntos de competência da AGC. Após, registrou-se a presença das devedoras, representadas por seus advogados - Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, inscrito na OAB/GO sob o n.º 36.774, e Dr. Divino João Pinheiro Neto, inscrito na OAB/GO sob o n.º 56.070. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3590 - Seção II, do dia 10 de novembro de 2022 e disponibilizado no site do AJ. Após, o AJ questionou aos presentes se haveria algum credor voluntário para secretariar os trabalhos, sendo que se apresentou o credor FRANCISLEY FERREIRA NERY - OAB/GO 20.345, representante do credor Antônio Carlos de Azevedo e Outros, o qual aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes, passando então a fazer parte integrante da mesa diretiva, que estava composta dos seguintes membros: Stenius Lacerda Bastos (Administrador Judicial - "AJ"); e Dr. Aurélio Fernandes Peixoto e Dr. Divino João Pinheiro Neto (representantes legais das recuperandas). Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, se houver, que permanecessem até o final do evento a fim de subscreverem a presente ata de realização da AGC, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência. Em seguida, em atenção à ordem do dia contida no edital de convocação desta AGC, passou-se então a palavra ao Dr. Divino João, representante das empresas em recuperação judicial, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, seu aditivo e demais considerações, sendo que lhe foi concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos para tanto, iniciado este às 13h04min. Franqueado a Palavra, o representante da recuperanda passou a tecer breves considerações sobre o histórico da empresa, os pontos principais da atividade desenvolvida, bem como as circunstâncias enfrentadas aos longos dos últimos anos. Explanou sobre os motivos pelos quais



2 de 8



ingressou com o pedido de recuperação judicial, apresentou dados e estatísticas da empresa, a sua situação financeira, tanto à época do pedido de recuperação judicial, como atualmente. Também relatou brevemente sobre o panorama geral e a importância social que a empresa desempenha. Apresentou, pormenorizadamente, detalhes sobre o plano, dando destaque à forma de pagamento, classe por classe, e destacou a existência de garantias ao cumprimento do plano. Alfim, explanou sobre a estrutura operacional das empresas, a geração de riqueza, a valorização dos seus ativos e a importância da recuperação judicial para viabilizar a liquidação do passivo da empresa. Às 13h20min, as recuperandas encerraram suas considerações. Ato seguinte, sobre os pontos que chamaram a atenção, o AJ esclareceu que, em atenção à legislação vigente, de fato, foram excluídos os credores garantidos por alienação fiduciária, bem como, sobre o fornecimento das contas bancárias, acentuou que estes dados devem ser fornecidos às empresas recuperandas e não à administração judicial. Após a explanação sobre o PRJ e ADITIVO apresentados pelos representantes da recuperanda, passou-se aos debates, oportunidade na qual o AJ indagou aos credores presentes se possuíam alguma questão ou considerações a ser indagada às recuperandas. Apresentou-se, então, o credor MARCIEL, que questionou sobre a forma de pagamento dos créditos trabalhistas. Passada a palavra à recuperanda, o Dr. Aurélio Fernandes esclareceu como se procederia a forma de pagamento, bem como informou que não há, no PRJ ou ADITIVO, diferença de pagamento de credores da mesma classe. Posteriormente, a representante do credor CAIXA questionou se haveria alguma alteração na forma de pagamento da classe III (quirografário), sendo que o representante da recuperanda esclareceu que não haveria. Ato seguinte, o Administrador Judicial fez a leitura da lista do quórum, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata:

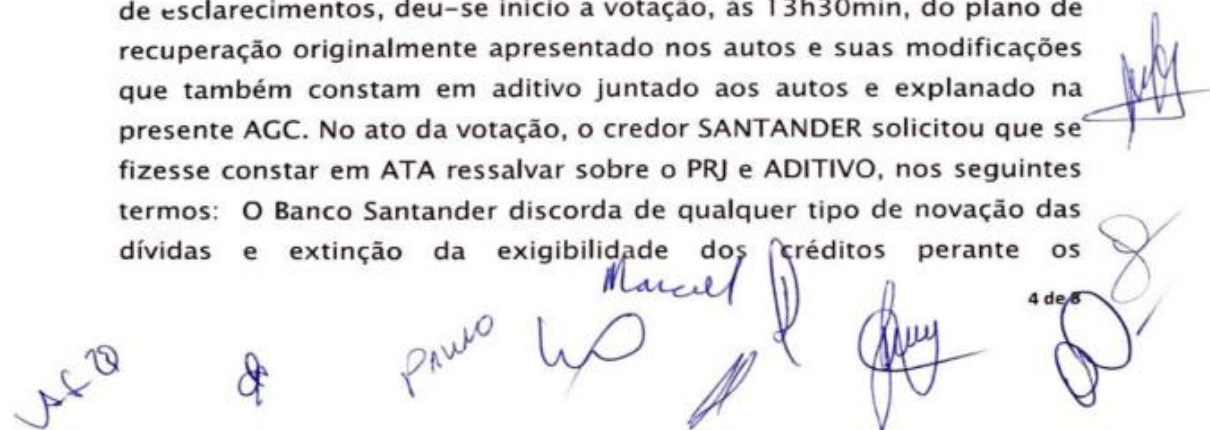
ATA

3 de 8

2ª LISTA DE CREDORES			
Classe	Qtde	Valor	
TRABALHISTA	87	R\$	1.180.674,65
QUIROGRAFÁRIO	9	R\$	2.465.147,50
TOTAL	96	R\$	3.645.822,15

REGISTRO DO QUÓRUM - 2ª CONVOCAÇÃO				
Classe	Qtde	%	Valor	%
TRABALHISTA	17	19,54%	R\$ 213.500,63	18,08%
QUIROGRAFÁRIO	5	55,56%	R\$ 1.830.222,22	74,24%
TOTAL	22	22,92%	R\$ 2.043.722,85	56,06%

O AJ reiterou aos credores presentes se possuiriam outras questões a serem esclarecidas pela recuperanda sobre o PRJ e ADITIVO, sendo que nada mais foi indagado. Encerrado os debates às 13h25min, o AJ declarou a abertura dos procedimentos de votação, explicando aos presentes a dinâmica dos trabalhos. Anunciado o início da votação, o AJ esclareceu aos presentes que a coleta de votos se daria por classe e em ordem alfabética, cujos nomes serão chamados pela mesa diretiva, devendo o credor dirigir-se a essa, já municiado de sua identificação, e declarará e assinalará, em lista própria, o seu voto. Ainda, foi esclarecido aos presentes que cada votante expressará o seu voto publicamente e de forma oral, informando se APROVA ou REJEITA o Plano de Recuperação Judicial. Foi informado ainda que os credores que pretenderem apresentar justificativas ao voto ou quaisquer outras manifestações e questionamentos relativos ao tema da AGC, devem fazê-la por escrito e esta será anexada à presente ata. Superada tal fase de esclarecimentos, deu-se início a votação, às 13h30min, do plano de recuperação originalmente apresentado nos autos e suas modificações que também constam em aditivo juntado aos autos e explanado na presente AGC. No ato da votação, o credor SANTANDER solicitou que se fizesse constar em ATA ressaltar sobre o PRJ e ADITIVO, nos seguintes termos: O Banco Santander discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os



coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005. O Banco Santander discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, bem como discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência. Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco Santander se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens gravados com garantia em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005. Também se apresentou a representante do Caixa Econômica Federal, que solicitou que se fizesse constar em ATA os seguintes termos: A CAIXA se insurge contra as cláusulas do plano que retiram as prerrogativas de cobrança de dívida em face dos codevedores e se reserva no direito de cobrar as dívidas dos coobrigados, sócio avalistas, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença ou decisão judicial ou arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos. Discorda das extinções de execuções judiciais e liberações de penhoras e constrições legalmente constituídas e se reserva no direito de não liberar as garantias prestadas, no caso de repactuação da dívida por força do art. 50, § 1º e 59, caput, da Lei n.º 11.101/2005. Às 13h49min, o AJ indagou aos presentes se algum credor teria deixado de subscrever a lista de apuração, sendo que não houve manifestação, declarando-se, portanto, encerrada a apuração. Em seguida, após a totalização do resultado, conforme tabela de apuração de VOTOS do plano de recuperação judicial proveniente do laudo emitido



Paulo
Paulo

Marcel



5 de 8



pelo auxiliar desta administração e que segue apensado à presente ata, apurou-se o seguinte resultado:

CREDORES PRESENTES NA AGC		
Classe	Qtde	Valor
TRABALHISTA	17	R\$ 213.500,63
QUIROGRAFÁRIO	5	R\$ 1.830.222,22
TOTAL	22	R\$ 2.043.722,85

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - VOTAÇÃO PRJ				
Classe	Qtde	%	Valor	%
TRABALHISTA	17	100,00%	R\$ 213.500,63	100,00%
QUIROGRAFÁRIO	3	60,00%	R\$ 1.064.826,30	58,18%
TOTAL	20	90,91%	R\$ 1.278.326,93	62,55%

APURAÇÃO DO RESULTADO - VOTAÇÃO PRJ	
Classe	Situação
TRABALHISTA	APROVADO
QUIROGRAFÁRIO	APROVADO
Classes Trabalhista e Microempresa por cabeça	
Classes Garantia Real e Quirografário pelo valor e por cabeça	

Pelo resultado APURADO, constatou-se que, na forma do artigo 45 e seus parágrafos da Lei n.º 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial, seus aditivos e modificações restaram APROVADOS em todas as classes de credores. Considerando-se a APROVAÇÃO do PRJ e ADITIVO, passou-se a discussão do item "b" da pauta da AGC, a saber: b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição. Questionados aos presentes sobre a intenção de constituir o comitê de credores, conforme previsto na pauta, nenhum credor se manifestou interessado, sendo assim, o mesmo não será constituído. Ato seguinte, DISPENSADO o comitê de credores, foi proposto a deliberação sobre o item "c" da pauta da AGC, qual seja: c) outros assuntos de competência da AGC; sendo que, sem novas propostas, deu-se por encerrado esta etapa. Foi ressaltado pelo administrador judicial que os votos foram colhidos de forma individual e nominal e, portanto, cada credor teve colhido e registado a sua manifestação de forma separada, conforme relação que segue em anexo. Nada mais a ser tratado, providenciou-se o intervalo de 5 (cinco) minutos para conclusão

[Handwritten signatures and initials]

6 de 8

dos registros da ata. Após o intervalo, solicitou-se a leitura da ata. Ato seguinte, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representantes das Recuperandas e por dois representantes de cada Classe de Credores presentes. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, encerra-se esta ata às 14h07min do dia 07 de dezembro de 2022.



CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS


Administrador Judicial



Secretário

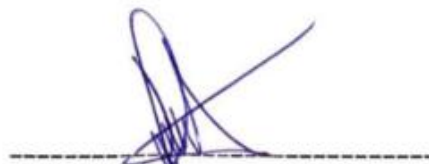
Antônio Carlos de Azevedo

FRANCISLEY FERREIRA NERY - OAB/GO 20.345



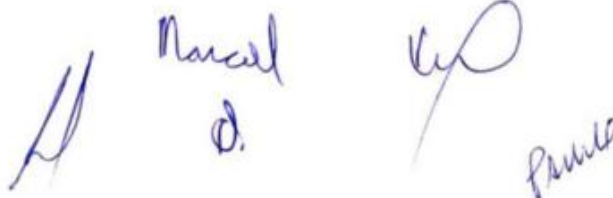
Recuperandas

Dr. Aurélio Fernandes Peixoto - OAB/GO n.º 36.774



Recuperandas

Dr. Divino João Pinheiro Neto - OAB/GO n.º 56.070



7 de 8

PAULO SERGIO SOUSA DA SILVA

Representante Trabalhista
PAULO SERGIO SOUSA DA SILVA
CPF - 931.416.882-49

Francisley Nery
Representante Trabalhista
Antonio Carlos de Azevedo

Dr. FRANCISLEY FERREIRA NERY - OAB/GO 20.435

Vanilde de Oliveira Santana

Representante Credor Quirografário
UBIRAJARA BEROCAN LEITE FILHO
Dra. VANILDE DE OLIVEIRA SANTANA - OAB/GO 55.122

Alliny Gracielly de Oliveira

Representante Credor Quirografário
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Dra. Alliny Gracielly de Oliveira - OAB/GO 27.281

WFO

Marcel

A

M

W

P

WFO

8 de 8

WFO

Traz-se à lume, uma vez mais, que o juízo, com o resultado da assembleia e após exercer o pertinente controle de legalidade, homologou o PRJ e concedeu a recuperação judicial as devedoras, tendo sido a referida decisão objeto de agravo de instrumento interposto, dentro outros, pela UNIÃO (autos n.º 5425488-16), cenário no qual sobreveio, no julgamento dos embargos de declaração opostos contra o acórdão que inicialmente negou provimento ao recurso, o provimento dos aclaratórios para reformar o dispositivo do *decisum* embargado, a fim de que passasse a constar o seguinte “*Ao teor do exposto, conheço do agravo de instrumento e dou-lhe provimento, para condicionar a manutenção da recuperação judicial à apresentação das certidões de regularidade fiscal das agravadas/embargadas*” (ofício comunicatório juntado na movimentação n.º 450).

Neste sentido, as devedoras informaram que foi realizada negociação dos débitos, que estão sendo pagos mensalmente de forma parcelada (movimentação n.º 520), realizando a juntada da Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.

Desta forma, após a comprovação da regularidade fiscal por meio da juntada das certidões, o juízo declarou satisfeita a condição estabelecida pelo acórdão proferido no agravo de instrumento interposto pela UNIÃO nos autos n.º 5425488-16 e restabeleceu a plena eficácia da decisão que homologou o plano de recuperação judicial e concedeu a recuperação judicial às devedoras.

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, o **GRUPO CONVIG** informou que realiza sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável técnico pelos dados contábeis o contador **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**, inscrito no CRC GO-008318/O-5.

Outrossim, em congruência com os ritos procedimentais inicialmente esclarecidos e estabelecidos com as devedoras para cumprimento das incumbências estabelecidas no art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, as devedoras disponibilizaram balanço patrimonial (anexo I) e demonstração de resultado (anexo II) que evidenciam a situação econômico, financeira e operacional das devedoras, concernentes a competência de julho de 2025.

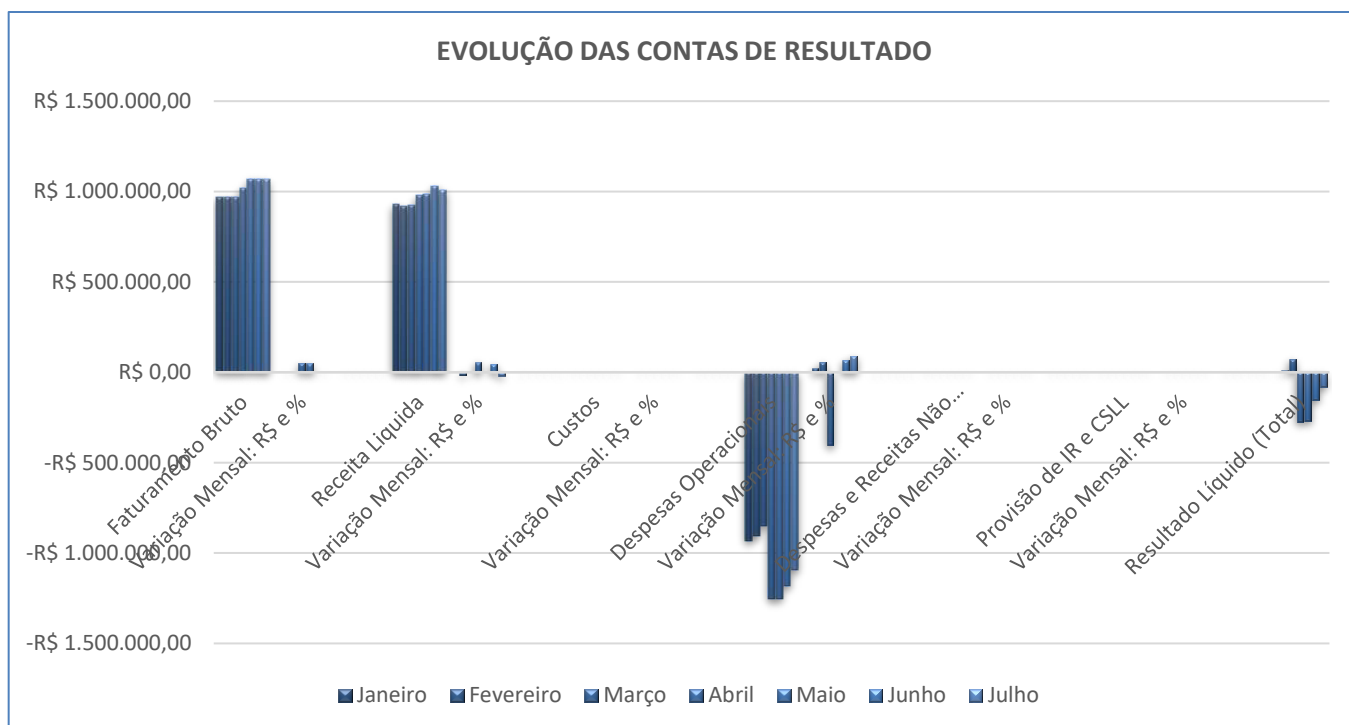
Assim, com fundamento apenas nas informações disponibilizadas até o protocolo deste relatório, realizamos as seguintes pertinentes averiguações e exames dos dados, de forma individualizada por empresa requerente do processamento da recuperação judicial, a fim de assegurar ampla e irrestrita transparência e publicização a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados, a saber:

6.1. Dados da Empresa CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício				
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Faturamento Bruto	R\$ 969.039,91	R\$ 969.039,91	R\$ 969.039,91
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%
	Receita Líquida	R\$ 929.194,36	R\$ 917.504,00	R\$ 922.296,18
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 11.690,36	R\$ 4.792,18
			-1%	1%
	Custos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%
	Despesas Operacionais	-R\$ 930.798,32	-R\$ 907.143,32	-R\$ 849.562,77
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 23.655,00	R\$ 57.580,55
			-3%	-6%
	Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%
	Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00
		0%	0%	
Resultado Líquido (Total)	-R\$ 1.603,96	R\$ 10.360,68	R\$ 72.733,41	
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 11.964,64	R\$ 62.372,73
			-746%	602%

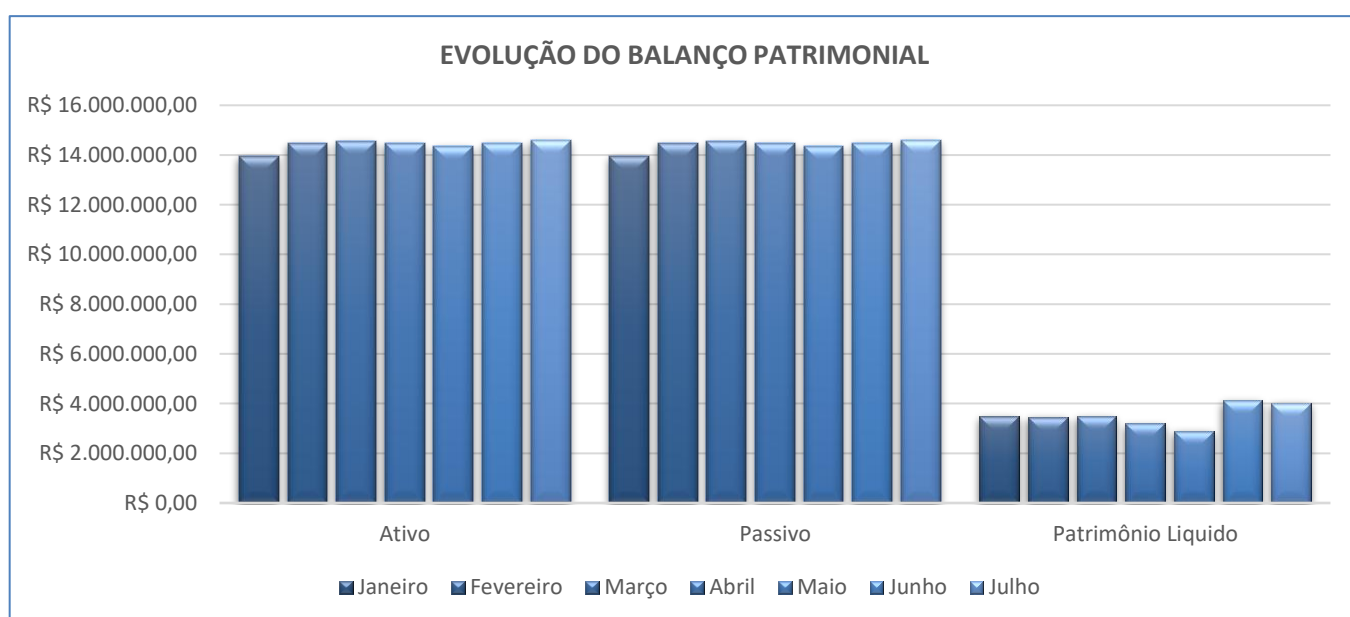
Demonstrativo de Resultado do Exercício					
Empresa	Contas	Abril	Maio	Junho	Julho
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Faturamento Bruto	R\$ 1.020.699,92	R\$ 1.068.924,66	R\$ 1.068.924,66	R\$ 1.069.164,23
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 51.660,01 5%	R\$ 48.224,74 5%	R\$ 0,00 0%	R\$ 239,57 0%
	Receita Líquida	R\$ 978.013,83	R\$ 982.481,94	R\$ 1.029.621,43	R\$ 1.010.032,50
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 55.717,65 6%	R\$ 4.468,11 0%	R\$ 47.139,49 5%	-R\$ 19.588,93 -2%
	Custos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Despesas Operacionais	-R\$ 1.253.535,86	-R\$ 1.250.858,54	-R\$ 1.182.971,31	-R\$ 1.092.486,69
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 403.973,09 48%	R\$ 2.677,32 0%	R\$ 67.887,23 -5%	R\$ 90.484,62 -8%
	Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Resultado Líquido (Total)	-R\$ 275.522,03	-R\$ 268.376,60	-R\$ 153.349,88	-R\$ 82.454,19
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 348.255,44 -479%	R\$ 7.145,43 -3%	R\$ 115.026,72 -43%	R\$ 70.895,69 -46%



6.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial				
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Ativo	R\$ 13.972.132,36	R\$ 14.479.506,60	R\$ 14.555.015,81
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 507.374,24 4%	R\$ 75.509,21 1%
	Passivo	R\$ 13.972.132,36	R\$ 14.479.506,60	R\$ 14.555.015,81
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 507.374,24 4%	R\$ 75.509,21 1%
	Patrimônio Líquido	R\$ 3.484.856,66	R\$ 3.450.976,66	R\$ 3.480.086,89
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 33.880,00 -1%	R\$ 29.110,23 1%

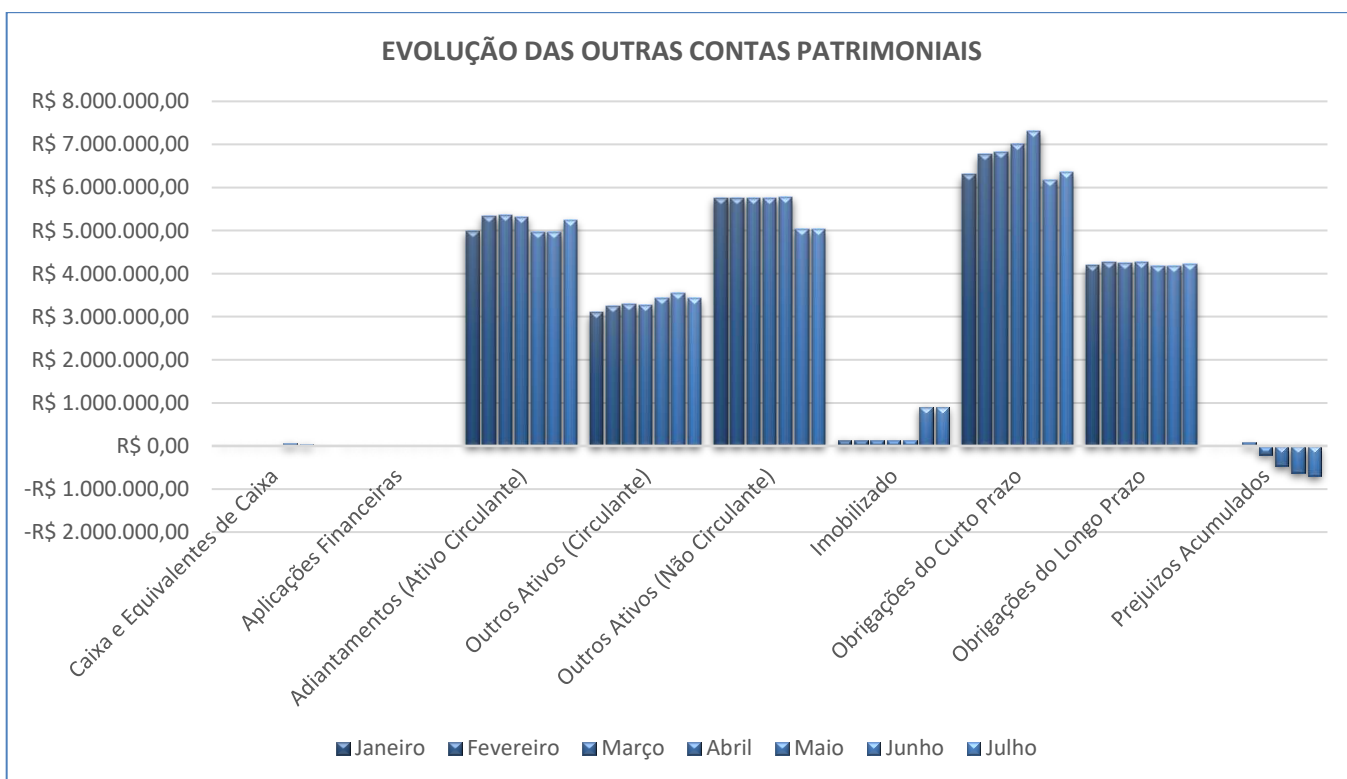
Balanço Patrimonial					
Empresa	Contas	Abril	Maiο	Junho	Julho
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Ativo	R\$ 14.462.935,10	R\$ 14.363.282,85	R\$ 14.468.474,77	R\$ 14.594.849,56
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 92.080,71 -1%	-R\$ 99.652,25 -1%	R\$ 105.191,92 1%	R\$ 126.374,79 1%
	Passivo	R\$ 14.462.935,10	R\$ 14.363.282,85	R\$ 14.468.474,77	R\$ 14.594.849,56
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 92.080,71 -1%	-R\$ 99.652,25 -1%	R\$ 105.191,92 1%	R\$ 126.374,79 1%
	Patrimônio Líquido	R\$ 3.190.938,39	R\$ 2.879.657,60	R\$ 4.124.276,40	R\$ 4.017.724,50
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 289.148,50 -8%	-R\$ 311.280,79 -10%	R\$ 1.244.618,80 43%	-R\$ 106.551,90 -3%



6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais				
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 8.740,46	R\$ 10.027,59	R\$ 12.731,45
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 1.287,13 15%	R\$ 2.703,86 27%
	Aplicações Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 4.985.020,18	R\$ 5.334.676,53	R\$ 5.363.086,11
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 349.656,35 7%	R\$ 28.409,58 1%
	Outros Ativos (Circulante)	R\$ 3.096.277,41	R\$ 3.252.708,17	R\$ 3.297.103,94
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 156.430,76 5%	R\$ 44.395,77 1%
	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 5.750.456,57	R\$ 5.750.456,57	R\$ 5.750.456,57
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Imobilizado	R\$ 131.637,74	R\$ 131.637,74	R\$ 131.637,74
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Curto Prazo	R\$ 6.297.332,36	R\$ 6.759.453,27	R\$ 6.827.052,25
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 462.120,91 7%	R\$ 67.598,98 1%
	Obrigações do Longo Prazo	R\$ 4.189.943,34	R\$ 4.269.076,67	R\$ 4.247.876,67
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 79.133,33 2%	-R\$ 21.200,00 0%
	Prejuízos Acumulados	-R\$ 1.603,96	R\$ 8.756,72	R\$ 81.490,13
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 10.360,68 -646%	R\$ 72.733,41 831%

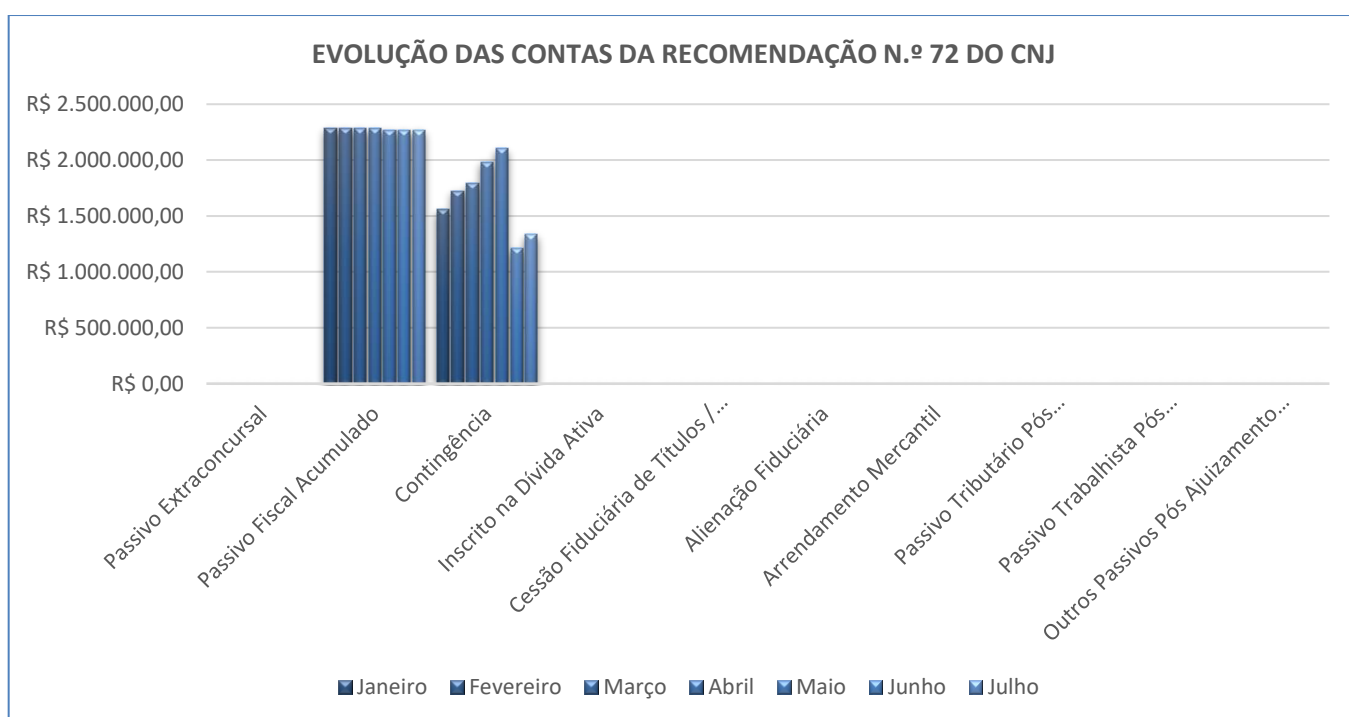
Outras Contas Patrimoniais					
Empresa	Contas	Abril	Maio	Junho	Julho
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 13.280,48	R\$ 73.034,99	R\$ 45.940,96	R\$ 11.614,09
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 549,03 4%	R\$ 59.754,51 450%	-R\$ 27.094,03 -37%	-R\$ 34.326,87 -75%
	Aplicações Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 5.309.199,45	R\$ 4.951.099,93	R\$ 4.950.977,87	R\$ 5.232.006,16
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 53.886,66 -1%	-R\$ 358.099,52 -7%	-R\$ 122,06 0%	R\$ 281.028,29 6%
	Outros Ativos (Circulante)	R\$ 3.258.360,86	R\$ 3.435.978,02	R\$ 3.544.980,11	R\$ 3.424.653,48
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 38.743,08 -1%	R\$ 177.617,16 5%	R\$ 109.002,09 3%	-R\$ 120.326,63 -3%
	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 5.750.456,57	R\$ 5.771.532,17	R\$ 5.028.323,00	R\$ 5.028.323,00
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 21.075,60 0%	-R\$ 743.209,17 -13%	R\$ 0,00 0%
	Imobilizado	R\$ 131.637,74	R\$ 131.637,74	R\$ 898.252,83	R\$ 898.252,83
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 766.615,09 582%	R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Curto Prazo	R\$ 7.006.698,79	R\$ 7.301.608,73	R\$ 6.168.181,85	R\$ 6.354.431,12
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 179.646,54 3%	R\$ 294.909,94 4%	-R\$ 1.133.426,88 -16%	R\$ 186.249,27 3%
	Obrigações do Longo Prazo	R\$ 4.265.297,90	R\$ 4.182.016,52	R\$ 4.176.016,52	R\$ 4.222.693,94
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 17.421,23 0%	-R\$ 83.281,38 -2%	-R\$ 6.000,00 0%	R\$ 46.677,42 1%
	Prejuízos Acumulados	-R\$ 194.031,90	-R\$ 462.408,50	-R\$ 615.758,38	-R\$ 698.212,57
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 275.522,03 -338%	-R\$ 268.376,60 138%	-R\$ 153.349,88 33%	-R\$ 82.454,19 13%



6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

Recomendação n.º 72 do CNJ				
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Passivo Extraconcursal	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Fiscal Acumulado	R\$ 2.285.405,71	R\$ 2.284.352,81	R\$ 2.284.352,65
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 1.052,90 0%	-R\$ 0,16 0%
	Contingência	R\$ 1.554.860,32	R\$ 1.723.584,68	R\$ 1.789.375,21
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 168.724,36 11%	R\$ 65.790,53 4%
	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

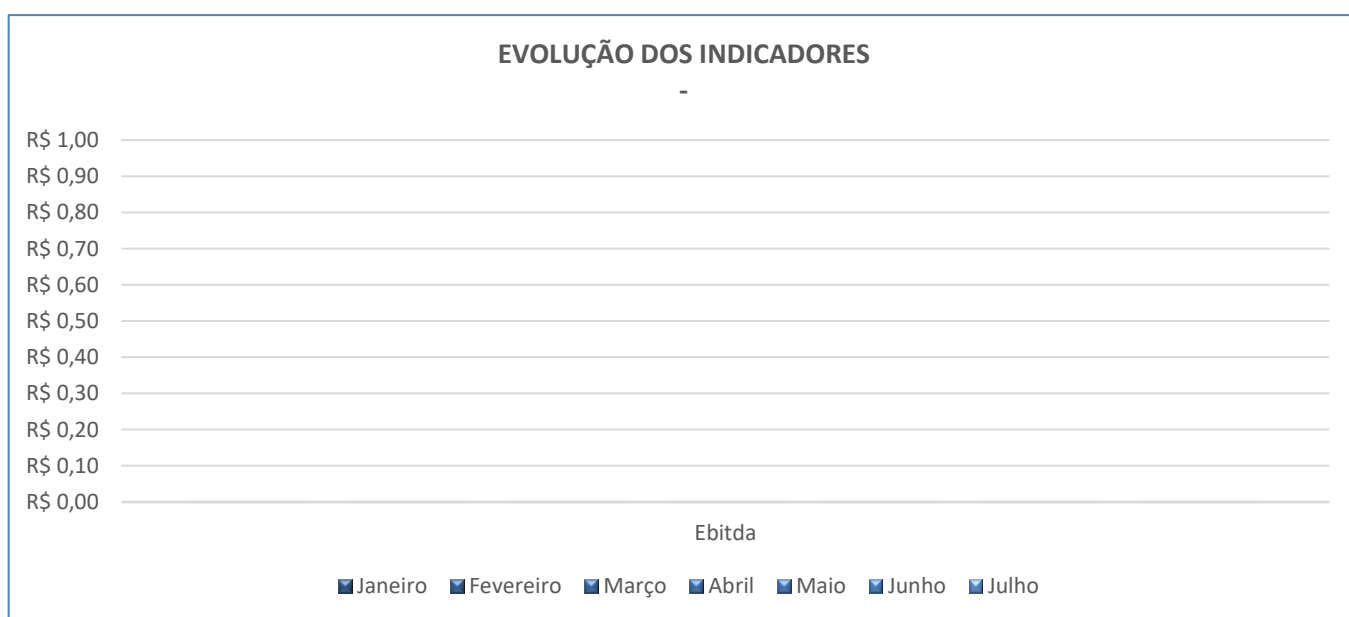
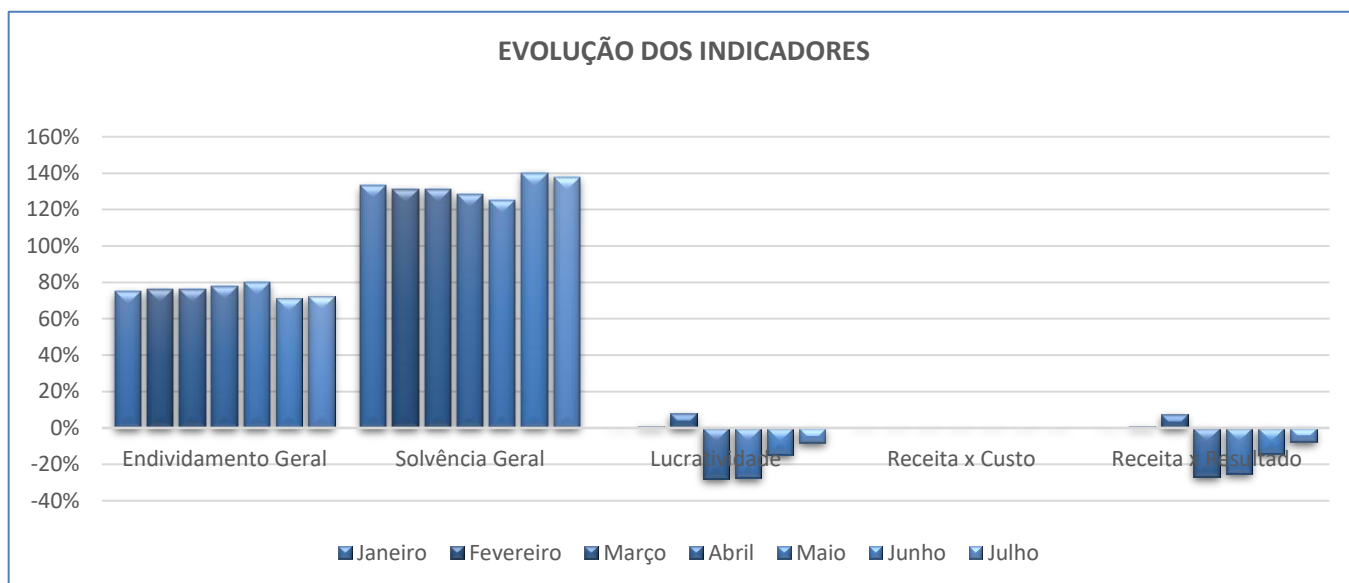
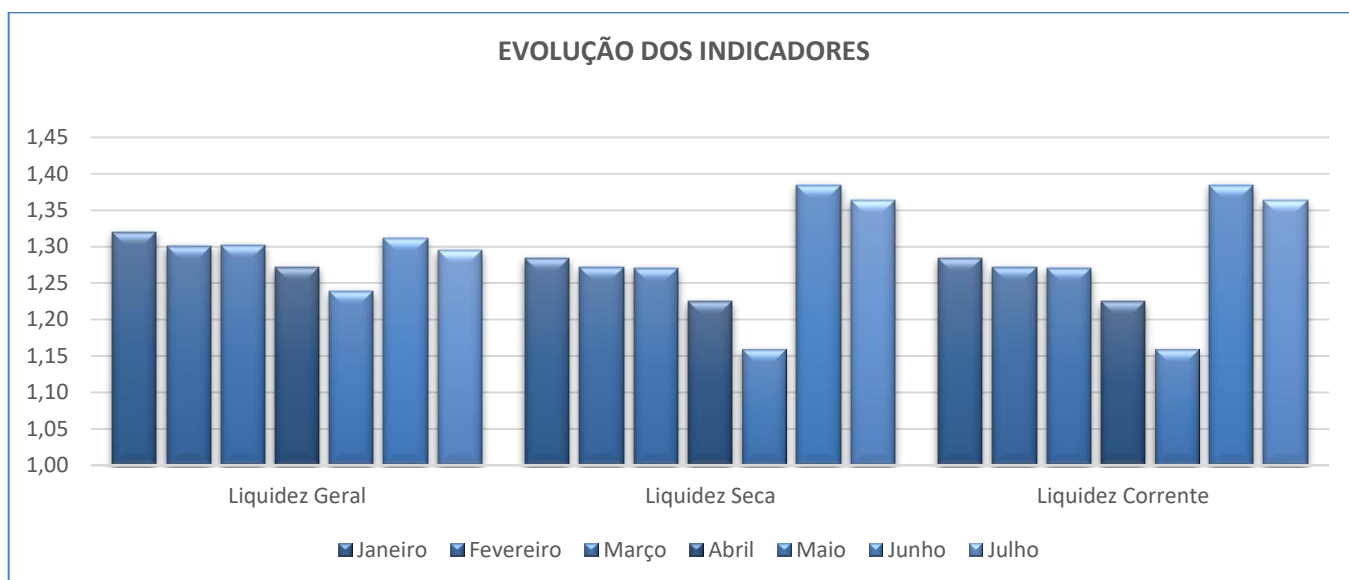
Recomendação nº 72 do CNJ					
Empresa	Contas	Abril	Maio	Junho	Julho
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Passivo Extraconcursal	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Fiscal Acumulado	R\$ 2.283.368,31	R\$ 2.265.007,98	R\$ 2.265.011,54	R\$ 2.265.101,07
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 984,34 0%	-R\$ 18.360,33 -1%	R\$ 3,56 0%	R\$ 89,53 0%
	Contingência	R\$ 1.982.797,63	R\$ 2.101.704,35	R\$ 1.209.221,60	R\$ 1.332.575,91
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 193.422,42 11%	R\$ 118.906,72 6%	-R\$ 892.482,75 -42%	R\$ 123.354,31 10%
	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%



6.1.5. Indicadores

Indicadores				
Empresa	Indicador	Janeiro	Fevereiro	Março
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Ebitda	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Liquidez Geral	1,32	1,30	1,30
	Variação Mensal		-2%	0%
	Liquidez Seca	1,28	1,27	1,27
	Variação Mensal		-1%	0%
	Liquidez Corrente	1,28	1,27	1,27
	Variação Mensal		-1%	0%
	Endividamento Geral	75%	76%	76%
	Variação Mensal		1%	0%
	Solvência Geral	133%	131%	131%
	Variação Mensal		-2%	0%
	Lucratividade	0%	1%	8%
	Variação Mensal		1%	7%
	Receita x Custo	0%	0%	0%
Variação Mensal		0%	0%	
Receita x Resultado	0%	1%	8%	
Variação Mensal		1%	6%	

Indicadores					
Empresa	Indicador	Abril	Maio	Junho	Julho
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Ebitda	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Liquidez Geral	1,27	1,24	1,31	1,29
	Variação Mensal	-3%	-3%	7%	-2%
	Liquidez Seca	1,22	1,16	1,38	1,36
	Variação Mensal	-5%	-7%	23%	-2%
	Liquidez Corrente	1,22	1,16	1,38	1,36
	Variação Mensal	-5%	-7%	23%	-2%
	Endividamento Geral	78%	80%	71%	72%
	Variação Mensal	2%	2%	-8%	1%
	Solvência Geral	128%	125%	140%	138%
	Variação Mensal	-3%	-3%	15%	-2%
	Lucratividade	-28%	-27%	-15%	-8%
	Variação Mensal	-36%	1%	12%	7%
	Receita x Custo	0%	0%	0%	0%
Variação Mensal	0%	0%	0%	0%	
Receita x Resultado	-27%	-25%	-14%	-8%	
Variação Mensal	-34%	2%	11%	7%	



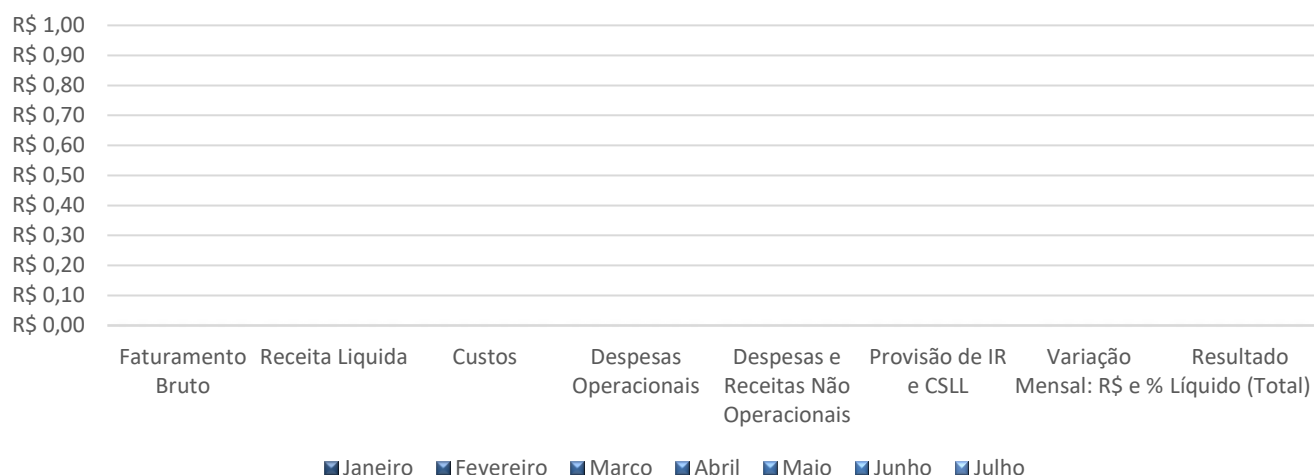
6.2. Dados da Empresa CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS

6.2.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício					
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Faturamento Bruto	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	
	Receita Líquida	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	
	Custos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	
	Despesas Operacionais	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	
	Despesas e Receitas Não Operacionais	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	
	Provisão de IR e CSLL	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	
	Resultado Líquido (Total)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %			R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

Demonstrativo de Resultado do Exercício						
Empresa	Contas	Abril	Maio	Junho	Julho	
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Faturamento Bruto	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	
	Receita Líquida	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	
	Custos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	
	Despesas Operacionais	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	
	Despesas e Receitas Não Operacionais	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	
	Provisão de IR e CSLL	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	
	Resultado Líquido (Total)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

EVOLUÇÃO DAS CONTAS DE RESULTADO

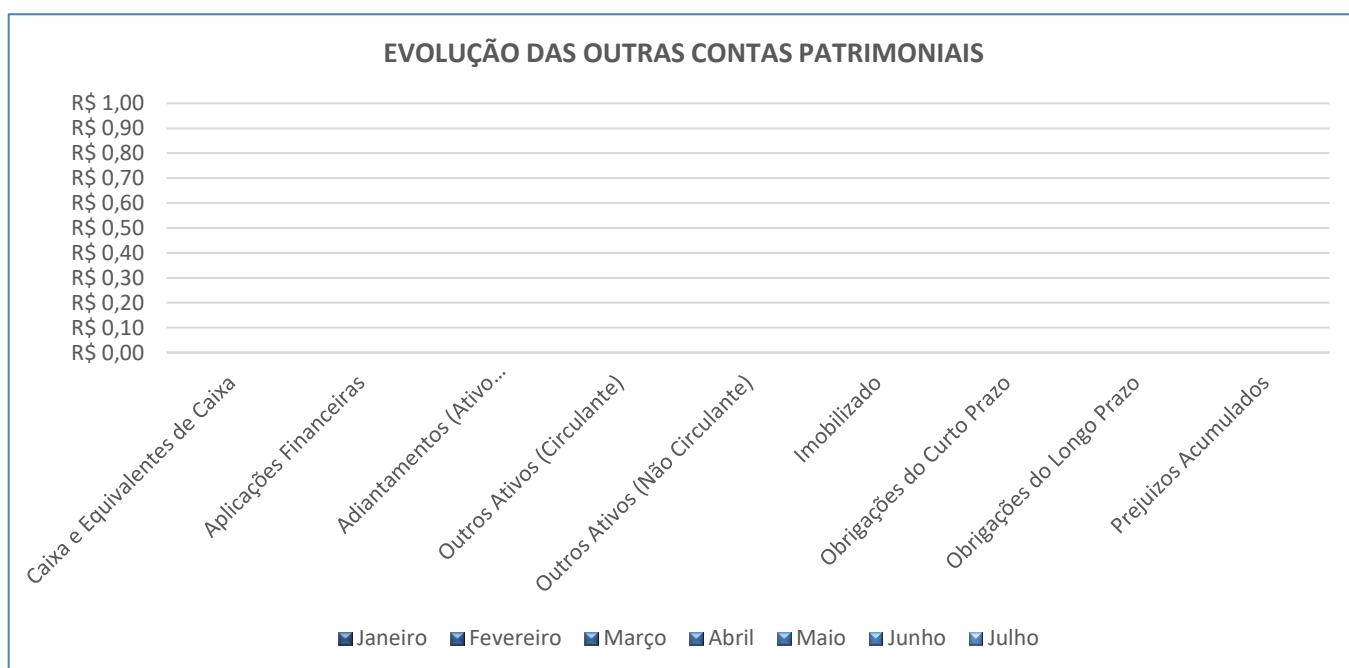


6.2.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial				
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Ativo	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Patrimônio Líquido	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

Balanço Patrimonial					
Empresa	Contas	Abril	Maio	Junho	Julho
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Ativo	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Patrimônio Líquido	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

Outras Contas Patrimoniais					
Empresa	Contas	Abril	Maio	Junho	Julho
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Caixa e Equivalentes de Caixa	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Aplicações Financeiras	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Circulante)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Não Circulante)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Imobilizado	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Curto Prazo	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Longo Prazo	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Prejuízos Acumulados	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

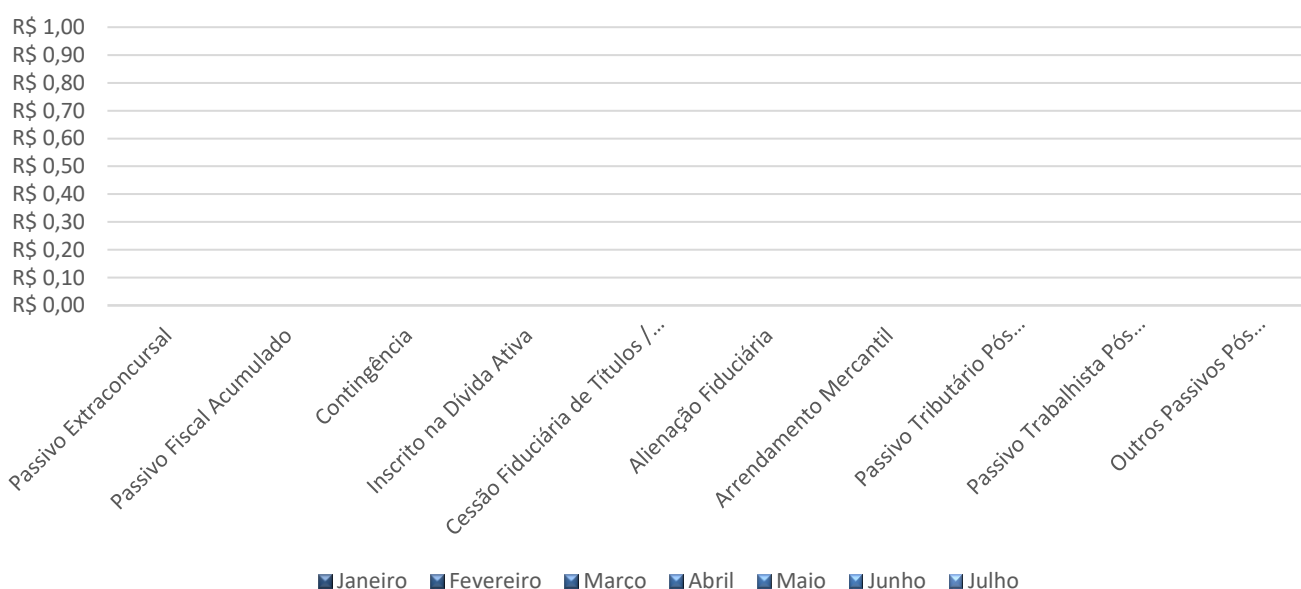


6.2.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

Recomendação n.º 72 do CNJ				
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Passivo Extraconcursal	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Fiscal Acumulado	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Contingência	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Inscrito na Dívida Ativa	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Alienação Fiduciária	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Arrendamento Mercantil	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

Recomendação nº 72 do CNJ					
Empresa	Contas	Abril	Maio	Junho	Julho
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Passivo Extraconcursal	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Fiscal Acumulado	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Contingência	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Inscrito na Dívida Ativa	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Alienação Fiduciária	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Arrendamento Mercantil	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

EVOLUÇÃO DAS CONTAS DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ



6.2.5. Indicadores

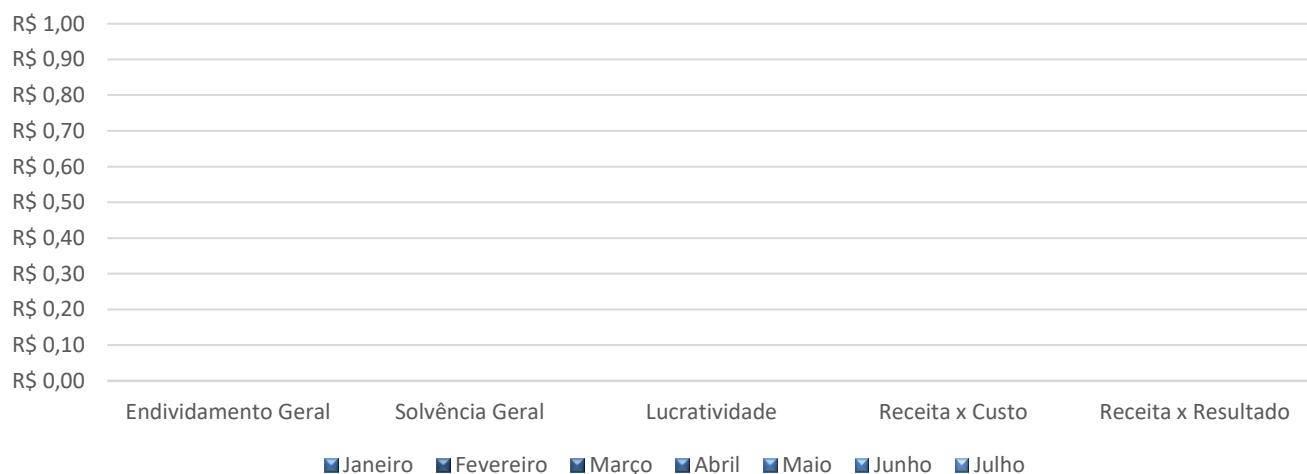
Indicadores				
Empresa	Indicador	Janeiro	Fevereiro	Março
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Ebitda	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%
	Liquidez Geral	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal		0%	0%
	Liquidez Seca	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal		0%	0%
	Liquidez Corrente	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal		0%	0%
	Endividamento Geral	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal		0%	0%
	Solvência Geral	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal		0%	0%
	Lucratividade	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Variação Mensal		0%	0%	
Receita x Custo	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
Variação Mensal		0%	0%	
Receita x Resultado	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
Variação Mensal		0%	0%	

Indicadores					
Empresa	Indicador	Abril	Maio	Junho	Julho
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Ebitda	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		0%	0%	0%	0%
	Liquidez Geral	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal	0%	0%	0%	0%
	Liquidez Seca	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal	0%	0%	0%	0%
	Liquidez Corrente	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal	0%	0%	0%	0%
	Endividamento Geral	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal	0%	0%	0%	0%
	Solvência Geral	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Variação Mensal	0%	0%	0%	0%
	Lucratividade	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Variação Mensal	0%	0%	0%	0%	
Receita x Custo	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
Variação Mensal	0%	0%	0%	0%	
Receita x Resultado	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
Variação Mensal	0%	0%	0%	0%	

EVOLUÇÃO DOS INDICADORES



EVOLUÇÃO DOS INDICADORES



EVOLUÇÃO DOS INDICADORES



6.3. Consolidação dos Dados e Indicadores das empresas do GRUPO CONVIG

A partir das informações e documentos disponibilizados, apurou-se o seguinte resultado das empresas componentes do grupo empresarial em recuperação judicial, pertinentes a competência de **julho de 2025**.

CONSOLIDADO			
Contas	Janeiro	Fevereiro	Março
Demonstrativo de Resultado do Exercício			
Faturamento Bruto	R\$ 969.039,91	R\$ 969.039,91	R\$ 969.039,91
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 969.039,91	R\$ 969.039,91	R\$ 969.039,91
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Receita Líquida	R\$ 929.194,36	R\$ 917.504,00	R\$ 922.296,18
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 929.194,36	R\$ 917.504,00	R\$ 922.296,18
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Custos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Despesas Operacionais	-R\$ 930.798,32	-R\$ 907.143,32	-R\$ 849.562,77
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	-R\$ 930.798,32	-R\$ 907.143,32	-R\$ 849.562,77
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Resultado Líquido (Total)	-R\$ 1.603,96	R\$ 10.360,68	R\$ 72.733,41
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	-R\$ 1.603,96	R\$ 10.360,68	R\$ 72.733,41

CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Balanco Patrimonial			
Ativo	R\$ 13.972.132,36	R\$ 14.479.506,60	R\$ 14.555.015,81
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 13.972.132,36	R\$ 14.479.506,60	R\$ 14.555.015,81
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Passivo	R\$ 13.972.132,36	R\$ 14.479.506,60	R\$ 14.555.015,81
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 13.972.132,36	R\$ 14.479.506,60	R\$ 14.555.015,81
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Patrimônio Líquido	R\$ 3.484.856,66	R\$ 3.450.976,66	R\$ 3.480.086,89
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 3.484.856,66	R\$ 3.450.976,66	R\$ 3.480.086,89
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Outras Contas Patrimoniais			
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 8.740,46	R\$ 10.027,59	R\$ 12.731,45
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 8.740,46	R\$ 10.027,59	R\$ 12.731,45
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Aplicações Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 4.985.020,18	R\$ 5.334.676,53	R\$ 5.363.086,11
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 4.985.020,18	R\$ 5.334.676,53	R\$ 5.363.086,11
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Outros Ativos (Circulante)	R\$ 3.096.277,41	R\$ 3.252.708,17	R\$ 3.297.103,94
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 3.096.277,41	R\$ 3.252.708,17	R\$ 3.297.103,94
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 5.750.456,57	R\$ 5.750.456,57	R\$ 5.750.456,57
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 5.750.456,57	R\$ 5.750.456,57	R\$ 5.750.456,57
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Imobilizado	R\$ 131.637,74	R\$ 131.637,74	R\$ 131.637,74

CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 131.637,74	R\$ 131.637,74	R\$ 131.637,74
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Obrigações do Curto Prazo	R\$ 6.297.332,36	R\$ 6.759.453,27	R\$ 6.827.052,25
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 6.297.332,36	R\$ 6.759.453,27	R\$ 6.827.052,25
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Obrigações do Longo Prazo	R\$ 4.189.943,34	R\$ 4.269.076,67	R\$ 4.247.876,67
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 4.189.943,34	R\$ 4.269.076,67	R\$ 4.247.876,67
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Prejuízos Acumulados	-R\$ 1.603,96	R\$ 8.756,72	R\$ 81.490,13
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	-R\$ 1.603,96	R\$ 8.756,72	R\$ 81.490,13
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Recomendação nº 72 do CNJ			
Passivo Extraconcursal	Não informado	Não informado	Não informado
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Passivo Fiscal Acumulado	R\$ 2.285.405,71	R\$ 2.284.352,81	R\$ 2.284.352,65
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 2.285.405,71	R\$ 2.284.352,81	R\$ 2.284.352,65
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Contingência	R\$ 1.554.860,32	R\$ 1.723.584,68	R\$ 1.789.375,21
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 1.554.860,32	R\$ 1.723.584,68	R\$ 1.789.375,21
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado

CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Indicadores Financeiros e Gerenciais			
Ebitda	Não informado	Não informado	Não informado
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Liquidez Geral	1,32	1,30	1,30
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	1,32	1,30	1,30
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Liquidez Seca	1,28	1,27	1,27
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	1,28	1,27	1,27
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Liquidez Corrente	1,28	1,27	1,27
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	1,28	1,27	1,27
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Endividamento Geral	75%	76%	76%

CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	0,75	0,76	0,76
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Solvência Geral	133%	131%	131%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	1,33	1,31	1,31
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Lucratividade	0%	1%	8%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	-0,2%	1%	8%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Receita x Custo	0%	0%	0%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	0,0%	0%	0%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Receita x Resultado	0%	1%	8%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	-0,2%	1%	8%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

Indicadores Operacionais e Produção

Funcionários/Colaboradores	188	Não informado	Não informado
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	169	Não informado	Não informado
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	19	Não informado	Não informado
Quantitativo de Vigilantes Ativos	146	Não informado	Não informado
Noturnos	68	Não informado	Não informado
Impares	78	Não informado	Não informado

CONSOLIDADO

Contas	Abril	Maió	Junho	Julho	Varição (últimos dois meses)
Demonstrativo de Resultado do Exercício					
Faturamento Bruto	R\$ 1.020.699,92	R\$ 1.068.924,66	R\$ 1.068.924,66	R\$ 1.069.164,23	0%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 1.020.699,92	R\$ 1.068.924,66	R\$ 1.068.924,66	R\$ 1.069.164,23	0%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%

Receita Líquida	R\$ 978.013,83	R\$ 982.481,94	R\$ 1.029.621,43	R\$ 1.010.032,50	-2%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 978.013,83	R\$ 982.481,94	R\$ 1.029.621,43	R\$ 1.010.032,50	-2%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Custos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Despesas Operacionais	-R\$ 1.253.535,86	-R\$ 1.250.858,54	-R\$ 1.182.971,31	-R\$ 1.092.486,69	-8%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	-R\$ 1.253.535,86	-R\$ 1.250.858,54	-R\$ 1.182.971,31	-R\$ 1.092.486,69	-8%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Resultado Líquido (Total)	-R\$ 275.522,03	-R\$ 268.376,60	-R\$ 153.349,88	-R\$ 82.454,19	-46%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	-R\$ 275.522,03	-R\$ 268.376,60	-R\$ 153.349,88	-R\$ 82.454,19	-46%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
Balanco Patrimonial					
Ativo	R\$ 14.462.935,10	R\$ 14.363.282,85	R\$ 14.468.474,77	R\$ 14.594.849,56	1%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 14.462.935,10	R\$ 14.363.282,85	R\$ 14.468.474,77	R\$ 14.594.849,56	1%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Passivo	R\$ 14.462.935,10	R\$ 14.363.282,85	R\$ 14.468.474,77	R\$ 14.594.849,56	1%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 14.462.935,10	R\$ 14.363.282,85	R\$ 14.468.474,77	R\$ 14.594.849,56	1%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Patrimônio Líquido	R\$ 3.190.938,39	R\$ 2.879.657,60	R\$ 4.124.276,40	R\$ 4.017.724,50	-3%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 3.190.938,39	R\$ 2.879.657,60	R\$ 4.124.276,40	R\$ 4.017.724,50	-3%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%

Outras Contas Patrimoniais					
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 13.280,48	R\$ 73.034,99	R\$ 45.940,96	R\$ 11.614,09	-75%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 13.280,48	R\$ 73.034,99	R\$ 45.940,96	R\$ 11.614,09	-75%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Aplicações Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 5.309.199,45	R\$ 4.951.099,93	R\$ 4.950.977,87	R\$ 5.232.006,16	6%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 5.309.199,45	R\$ 4.951.099,93	R\$ 4.950.977,87	R\$ 5.232.006,16	6%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Outros Ativos (Circulante)	R\$ 3.258.360,86	R\$ 3.435.978,02	R\$ 3.544.980,11	R\$ 3.424.653,48	-3%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 3.258.360,86	R\$ 3.435.978,02	R\$ 3.544.980,11	R\$ 3.424.653,48	-3%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 5.750.456,57	R\$ 5.771.532,17	R\$ 5.028.323,00	R\$ 5.028.323,00	0%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 5.750.456,57	R\$ 5.771.532,17	R\$ 5.028.323,00	R\$ 5.028.323,00	0%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Imobilizado	R\$ 131.637,74	R\$ 131.637,74	R\$ 898.252,83	R\$ 898.252,83	0%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 131.637,74	R\$ 131.637,74	R\$ 898.252,83	R\$ 898.252,83	0%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Obrigações do Curto Prazo	R\$ 7.006.698,79	R\$ 7.301.608,73	R\$ 6.168.181,85	R\$ 6.354.431,12	3%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 7.006.698,79	R\$ 7.301.608,73	R\$ 6.168.181,85	R\$ 6.354.431,12	3%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Obrigações do Longo Prazo	R\$ 4.265.297,90	R\$ 4.182.016,52	R\$ 4.176.016,52	R\$ 4.222.693,94	1%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 4.265.297,90	R\$ 4.182.016,52	R\$ 4.176.016,52	R\$ 4.222.693,94	1%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Prejuízos Acumulados	-R\$ 194.031,90	-R\$ 462.408,50	-R\$ 615.758,38	-R\$ 698.212,57	13%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	-R\$ 194.031,90	-R\$ 462.408,50	-R\$ 615.758,38	-R\$ 698.212,57	13%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%

Recomendação nº 72 do CNJ					
Passivo Extraconcursal	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Passivo Fiscal Acumulado	R\$ 2.283.368,31	R\$ 2.265.007,98	R\$ 2.265.011,54	R\$ 2.265.101,07	0%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 2.283.368,31	R\$ 2.265.007,98	R\$ 2.265.011,54	R\$ 2.265.101,07	0%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Contingência	R\$ 1.982.797,63	R\$ 2.101.704,35	R\$ 1.209.221,60	R\$ 1.332.575,91	10%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 1.982.797,63	R\$ 2.101.704,35	R\$ 1.209.221,60	R\$ 1.332.575,91	10%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%

Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Indicadores Financeiros e Gerenciais					
Ebitda	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Liquidez Geral	1,27	1,24	1,31	1,29	-1%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	1,27	1,24	1,31	1,29	-1%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Liquidez Seca	1,22	1,16	1,38	1,36	-1%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	1,22	1,16	1,38	1,36	-1%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Liquidez Corrente	1,22	1,16	1,38	1,36	-1%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	1,22	1,16	1,38	1,36	-1%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Endividamento Geral	78%	80%	71%	72%	1%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	0,78	0,80	0,71	0,72	1%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Solvência Geral	128%	125%	140%	138%	-1%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	1,28	1,25	1,40	1,38	-1%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Lucratividade	-28%	-27%	-15%	-8%	-45%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	-28%	-27%	-15%	-8%	-45%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Receita x Custo	0%	0%	0%	0%	0%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	0%	0%	0%	0%	0%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%

Receita x Resultado	-27%	-25%	-14%	-8%	-46%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	-27%	-25%	-14%	-8%	-46%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%

Indicadores Operacionais e Produção

Funcionários/Colaboradores	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Quantitativo de Vigilantes Ativos	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Noturnos	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Impares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: As devedoras não comunicaram a alteração da atividade empresarial.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: As devedoras não comunicaram a alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: As devedoras não comunicaram a abertura ou fechamento de estabelecimentos.

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Sim. As informações correlatas a esse item se encontram destacadas no item 4. (CRONOGRAMA E PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), do presente boletim.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: O PRJ foi submetido e aprovado pela AGC, mas a decisão que homologou o plano e concedeu a RJ foi reformada, as devedoras comprovaram a regularidade fiscal, conforme se vê na movimentação n.º 520, estando no aguardo de nova deliberação sobre o tema.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Considerando o atual estágio do processo de recuperação judicial, destaca-se que não foi iniciado o acompanhamento do cumprimento do plano de recuperação judicial.

VIII. A(s) devedora(s) é(são):

Resposta:

- microempresa (ME)
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas
- empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Sim

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: A todos os integrantes do **GRUPO CONVIG** (*em recuperação judicial*).

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pelas devedoras foi unitário.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.

Registre-se que para atualizar as informações recomendadas pelo CNJ, foi providenciado o envio do 18º Termo de Diligência às devedoras. Contudo até o protocolo deste boletim não houve resposta.

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pelas devedoras, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Precipuamente, reputa-se imprescindível consignar que, apesar de requestado por essa AJ, conforme se verifica nos TD's colacionados nos RMA's anteriormente apresentados, até a conclusão deste boletim, em descumprimento à normativa legal regente (inciso IV, do art. 52, da LRJ) e a determinação proferida por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, as devedoras ainda não instauraram incidente próprio e adequado para protocolo das contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais.

Ademais, cômico de que a legislação regente veda às devedoras a realização de algumas práticas no curso do processamento da recuperação judicial, como a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, cumpre-nos informar que não vislumbramos a partir das informações, dados e documentos até então disponibilizados pelas devedoras e/ou, tampouco, recebemos qualquer denúncia por credores e/ou terceiros interessados sobre as práticas vedadas pela norma vigente, tal como previstas no art. 6º-A, 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, registre-se que essa Administração Judicial mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais do grupo empresarial em recuperação judicial, bem como das determinações prolatadas, comprometendo-se a atualizar esse juízo, sempre que tomar conhecimento, sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem nas devedoras.

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, que um amplo rol de agentes fique ciente das condições da devedora (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

8.1.1. Da Decisão de Movimentação n.º 580

Conforme se extrai da decisão proferida na movimentação n.º 580, dentre outras providências, determinou as seguintes providências:

➤ Das Determinações à Escrivania

“(...) COMUNIQUE-SE aos respectivos juízos consultantes, em resposta aos ofícios juntados nos eventos 499, 510, 526 e 554, acerca da inexistência de saldo penhorável em conta judicial vinculada a este juízo, devendo, inclusive, ser transladada cópia da interlocutória postulada pelas devedoras no evento 570, a fim de que tomem conhecimento. (...)”

Compulsando os autos, constata-se que até o protocolo deste boletim a escrivania não comprovou o cumprimento do determinado neste item.

“(...) INTIME-SE o Ministério Público para que tome conhecimento do relatório mensal apresentado pela Administração Judicial no evento 571. (...)”

A escrivania cumpriu com o determinado neste item, conforme se vê na

movimentação n.º 586.

➤ Das Determinações aos Devedores

“(…) INTIME-SE as devedoras para que, no prazo de 5 (cinco) dias, juntem aos autos a documentação comprobatória dos fatos alegados no evento 578, bem como para que individualize as informações concernentes ao mencionado “pátio localizado em São Paulo”, identificando a empresa sujeita a prestação jurisdicional propugnada a este juízo. (…)”

Compulsando os autos, constatou-se que até o protocolo deste boletim os devedores não cumpriram com o determinado neste item.

8.2. Dos Bens Essenciais

Convém destacar que, sopesando as razões postuladas pelas devedoras na movimentação n.º 347, o juízo, por força da decisão prolatada na movimentação n.º 367, reconheceu a essencialidade do veículo Mini Cooper 1.5 12V BI-TB At Basic/BMW, Modelo/Ano: 2017/2018, Placa: PRM 415, suspendendo, com isso, a consolidação da propriedade.

8.3. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após o último *decisum* proferido por esse juízo, em 19 de agosto de 2025 (movimento n.º 580), foram jungidos aos autos os seguintes requerimentos, petitórios, ofícios e/ou demais atos que demandem exames ou deliberações deste juízo:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
26/08/2025	584	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Informa dados bancários para recebimento do crédito
27/08/2025	585	FABIO PEREIRA DE ARAÚJO	Requer habilitação de crédito

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação regular, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações: (i) da decisão de deferimento (movimentação n.º 28); (ii) da primeira relação de credores e síntese processual (movimentação n.º 147); (iii) apresentado o Plano de Recuperação Judicial (art. 22, inciso II, alínea “h”, da LRJ – movimentação n.º 111); e (iv) providenciada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do PRJ (movimentação n.º 180), com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público.

Reputa-se salutar trazer à lume, uma vez mais, que o juízo, com o resultado da assembleia e após exercer o pertinente controle de legalidade, homologou o PRJ e concedeu a recuperação judicial as devedoras, tendo sido a referida decisão objeto de agravo de instrumento interposto, dentro outros, pela UNIÃO (autos n.º 5425488-16), cenário no qual sobreveio, no julgamento dos embargos de declaração opostos contra o acórdão que inicialmente negou provimento ao recurso, o provimento dos aclaratórios para reformar o dispositivo do *decisum* embargado, a fim de que passasse a constar o seguinte “*Ao teor do exposto, conheço do agravo de instrumento e dou-lhe provimento, para condicionar a manutenção da recuperação judicial à apresentação das certidões de regularidade fiscal das agravadas/embargadas*” (ofício comunicatório juntado na movimentação n.º 450).

Desta forma, após a comprovação da regularidade fiscal por meio da juntada das certidões, o juízo declarou satisfeita a condição estabelecida pelo acórdão proferido no agravo de instrumento interposto pela UNIÃO nos autos n.º 5425488-16 e restabeleceu a plena eficácia da decisão que homologou o plano de recuperação judicial e concedeu a recuperação judicial às devedoras.

Noutra vertente, essa AJ mantém interação com o **GRUPO CONVIG** (*em recuperação judicial*) para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da

dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento desta recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelas devedoras para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

A propósito dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem abaixo discriminados os dados e indicadores de produção e informações pertinentes às escriturações contábeis de julho de 2025.

Daí, o resultado foi prejuízo de -R\$ 82 mil, inferior em relação ao mês anterior (-R\$ 153 mil); o faturamento bruto: R\$ 1.06 mi, igual ao mês anterior (R\$ 1.06 mi); os custos: R\$ 0, igual ao mês anterior (R\$ 0); as despesas operacionais: -R\$ 1.092 mil, inferior em relação ao mês anterior mês anterior (-R\$ 1.182 mil); despesas e receitas não operacionais: R\$ 0,00 reais, igual ao mês anterior (R\$ 0,00 reais); o caixa: R\$11 mil, menor que o mês anterior (R\$ 45 mil) e a EBITDA não informado; a lucratividade de -8%, menor que o mês anterior (-15%); a receita versus custo: 0%, igual ao mês anterior (0%) e a receita versus resultado: -8%, inferior ao mês anterior (-14%).

A força direta de trabalho e o passivo extraconcursal permanece não informado.

Neste contexto, pelo conjunto dos elementos e documentos até então analisados, constatamos a presença de evidência fática de preservação da atividade empresarial até o mês de julho de 2025, com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizada no art. 47, da Lei n.º 11.101.2005, de 9 de fevereiro de 2005.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO CONVIG**;
- 2) A intimação da escritania para que dê pelo cumprimento à decisão proferida na movimentação n.º 580;
- 3) A intimação das devedoras para cumprimento da decisão de movimentação n.º 580;
- 3) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO CONVIG** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial